

**SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 195/2023**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS OFTALMOLÓGICOS, PARA ATENDER BENEFICIÁRIOS DO PROJETO VER COM SAÚDE, REALIZADA PELA ATIVIDADE EDUCAÇÃO EM SAÚDE, NOS TERMOS CONSTANTES DO EDITAL.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM  
**MODO DE DISPUTA:** ABERTO.

**DATA E HORA DE ABERTURA:** 25 DE ABRIL DE 2024, ÀS 13H30

O Serviço Social do Comércio, pessoa jurídica de Direito Privado e sem fins lucrativos, através da **Administração Regional no Estado da Bahia (Sesc/BA)**, com sede administrativa inscrita no CNPJ sob o n.º 03.591.002/0001-90, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 1.109, Edifício Casa do Comércio Deraldo Motta, 8º andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA, por intermédio de Pregoeiro designado através da **Portaria nº 6.023/2023, de 01/12/2023**, ratificado pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº **6.169/2024, de 04/03/2024**, torna público que realizará licitação, por meio do Portal de Compras Eletrônicas do Sesc Bahia, acessível no endereço: [compras.sescbahia.com.br](http://compras.sescbahia.com.br) na modalidade **Pregão Eletrônico**, cujo critério de julgamento é o **MENOR PREÇO POR ITEM, MODO DE DISPUTA ABERTO**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS OFTALMOLÓGICOS, PARA ATENDER BENEFICIÁRIOS DO PROJETO VER COM SAÚDE, REALIZADA PELA ATIVIDADE EDUCAÇÃO EM SAÚDE**, com procedimento regido pelas condições deste Instrumento Convocatório e do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº 1.570, de 20 de setembro de 2023, disponível no site [www.sescbahia.com.br](http://www.sescbahia.com.br).

**FORNECIMENTO DO EDITAL:** O Edital completo referente a esta licitação encontra-se disponível no **PORTAL DE COMPRAS ELETRÔNICAS DO SESC BAHIA – [www.compras.sescbahia.com.br](http://www.compras.sescbahia.com.br)**, ou Site Institucional do Sesc Bahia **[www.sescbahia.com.br](http://www.sescbahia.com.br)**, sob **Protocolo nº 23/1.00195 – PE, sob o Título – “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS OFTALMOLÓGICOS”**. Informações adicionais poderão ser requeridas através do campo **“Esclarecimentos”** no Portal de Compras supramencionado **até 02(dois) dias úteis** antes da data fixada para encaminhamento da Proposta Comercial.

Salvador, 18 de abril de 2024.

**Jamile Silva Xavier de Jesus**  
Pregoeira

**Maria Aparecida da Silva**  
Comissão Permanente de Licitação

## **1. DO OBJETO**

**1.1** A presente Licitação tem por objeto o registro de preços para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos oftalmológicos, para atender beneficiários do projeto ver com saúde, realizada pela atividade educação em saúde, nos termos constantes do edital.

## **2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1** A despesa da contratação decorrente da presente Licitação correrá por conta do elemento de despesa: **3.3.90.39**.

## **3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**3.1** O Pregão será realizado na forma eletrônica, em sessão pública à distância, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases;

**3.2** O Sistema Eletrônico a ser utilizado no presente Pregão é o do Portal de Compras do Sesc Bahia, no endereço: **compras.sescbahia.com.br**;

**3.3** Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro designado pelo Sesc/BA e ratificados pela Comissão de Licitação;

**3.4** Os procedimentos referentes a esta Licitação ocorrerão nas datas e horários especificados nos subitens 3.5 e 3.6, ou, caso não haja expediente na data informada, serão prorrogados para o mesmo horário no primeiro dia útil subsequente, utilizando-se o mesmo meio eletrônico;

**3.5 Prazo para encaminhamento das Propostas:** das 11h do dia 18 de abril de 2024 até as 10h do dia 25 de abril de 2024;

**3.6 Abertura da Sessão Pública:** às 13h30, do dia 25 de abril de 2024;

**3.7** Todas as referências de tempo deste Edital, do Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília-DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## **4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1** Poderão participar desta Licitação quaisquer Licitantes interessados que comprovem atender a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto social, contrato social ou documento equivalente, especifique ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, ainda que não necessite ser idêntico;

**4.1.1** Na hipótese de o Licitante ser Microempreendedor Individual (MEI), somente poderá participar deste certame se o CNAE (código de atividade) de sua inscrição abranger

o objeto licitado (identidade), em razão das limitações de ramos em que é possível atuar sob esta forma.

- 4.2** Como condição para participação, o licitante assinalará em campo próprio do sistema que aceita o Termo de Concordância e Edital.
- 4.3 NÃO** será admitida nesta Licitação a participação de empresas diferentes com sócio(s) comum(ns) na disputa do(s) mesmo(s) item(ns);
- 4.4 NÃO** poderão disputar entre si com propostas diferentes no mesmo item desta licitação empresas que, embora distintas, estejam reunidas em grupo econômico, comercial ou industrial ou integrem consórcio ou, ainda, aquelas que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou com o mesmo representante(s) ou credenciado(s);
- 4.4.1** O consórcio, coligação, controladora ou grupo econômico não poderá concorrer, no mesmo item desta licitação, com empresa que figure como sua integrante;
- 4.5 NÃO** poderão disputar, nesta Licitação, matriz e filial(is), ou filiais entre si;
- 4.6** Em atenção ao princípio da moralidade, **NÃO** poderão participar das licitações e nem contratar com o Sesc/BA seus dirigentes e/ou empregados, bem como não poderão participar empresas cujos sócios, administradores, representantes legais, gestores ou controladores, sejam empregados e/ou dirigentes do Sesc/BA;
- 4.7** Além das vedações acima, **NÃO** será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:
- a)** Em processo de falência, dissolução, liquidação ou sob concurso de credores;
  - b)** Em regime de concordata/recuperação judicial, exceto quando atender ao subitem 8.4.1.1 do Edital;
  - c)** Que estejam em cumprimento de penalidade de suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc/BA;
  - d)** Que tenham sido declaradas inidôneas pelo Tribunal de Contas da União – TCU (Acórdão n.º 1280/2018 – Plenário);
- 4.8** As pessoas jurídicas constituídas sob forma caracterizada por limite de faturamento anual prevista em lei (a exemplo de: *microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte*), assim como empresas optantes do SIMPLES, que venham a ter suas alíquotas tributárias majoradas ou qualquer outro tipo similar de majoração de custo após a apresentação da proposta comercial e/ou adjudicação do objeto deste certame (ou resultante de posteriores contratações com terceiros), ficam cientes desde já que não poderão repassar ao Sesc/BA a majoração ocorrida, ou seja, não será aceito aumento no preço a ser pago com amparo na mudança de enquadramento aqui referida;
- 4.9** A participação neste certame implica em assumir a responsabilidade por manter a regularidade jurídica e fiscal até a data de encerramento da execução do objeto, inclusive como condição para pagamento e/ou continuidade do contrato, quando se tratar de prestação futura e/ou continuada;

- 4.10** O Sesc/BA está constituído na forma de pessoa jurídica de Direito Privado, conforme determinou o Decreto-lei nº 9853/46 de 13/09/1946, e, em conformidade com o seu Regulamento de Licitações e Contratos (Resolução Sesc nº 1.570/2023), não aplica em suas licitações os arts. 42 a 49 da LC 123/06.
- 4.11** O encaminhamento da(s) proposta(s) comercial(ais) para participação nesta licitação implica em declaração de aceitação de todos os termos deste Edital incluindo seus anexos.

## **5. DOS DOCUMENTOS DESTA LICITAÇÃO**

**5.1** São documentos integrantes do presente Edital de Licitação:

- a) Anexo I** – Descritivo/Especificações do objeto/Termo de Referência;
- b) Anexo II** - Modelo da Proposta Comercial;
- c) Anexo III** - Declaração de aceitação prévia de todas as condições estipuladas no edital, na Minuta da Ata de Registro de Preços e no Pedido – (PED);
- d) Anexo IV** - Declaração de Ausência de Relação com Dirigente e/ou Empregado do Serviço Social do Comércio;
- e) Anexo V** – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- f) Anexo VI** – Regulamento de Tratamento de Dados Pessoais por Operadores.

**5.2** Todos os documentos acima elencados vinculam o presente processo licitatório e seus participantes;

**5.3** Os documentos que integram este processo licitatório, inclusive os preços estimados, encontram-se à disposição, resguardando-lhe à publicidade, para consulta mediante solicitação à Comissão de Licitação através do campo “**Esclarecimentos**” no Portal de Compras do Sesc Bahia;

**5.4** Em nenhuma hipótese o Sesc/BA será responsável ou se sujeitará a reembolsar a qualquer das licitantes qualquer custo associado à obtenção dos documentos de habilitação e/ou à elaboração das propostas comerciais, independentemente do resultado deste certame ou mesmo nos casos em que venha a ser cancelada (revogação ou anulação) ou suspensa esta licitação.

## **6. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO**

**6.1** O certame será conduzido pelo **PREGOEIRO** que terá as seguintes atribuições:

- 6.1.1** Coordenar o processo licitatório;
- 6.1.2** Conduzir a sessão pública na internet;
- 6.1.3** Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório;

- 6.1.4 Conduzir os procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta do lance de menor preço;
- 6.1.5 Verificar e julgar as condições de Habilitação;
- 6.1.6 Registrar no sistema a decisão da Comissão por desclassificação e de propostas indicando os motivos;
- 6.1.7 Receber, examinar e responder os questionamentos ao Edital, no todo ou em parte;
- 6.1.8 Receber e encaminhar os recursos à Comissão de Licitação que os dirigirão à Autoridade Competente do Sesc Bahia;
- 6.1.9 Registrar no sistema a decisão da Comissão que declarar o(s) vencedor(es) do certame;
- 6.1.10 Encaminhar o processo devidamente instruído para ratificação da Comissão de Licitação, que o conduzirá à Autoridade competente propondo a adjudicação e a homologação.

## **7. DO CREDENCIAMENTO**

- 7.1 Consiste no cadastramento do fornecedor como usuário do Portal de Compras, por meio da concessão de *login* e senha, que permitirá a participação nos Pregões Eletrônicos do Sesc/BA de forma **totalmente gratuita**;
- 7.2 Para participar da presente licitação os interessados deverão efetuar cadastro no site **compras.sescbahia.com.br** por meio do "**link**" **CADASTRO**, preenchendo obrigatoriamente todas as informações solicitadas;
- 7.3 Após o correto preenchimento de todos os campos o sistema confirmará o cadastro, gerando um número de protocolo. A partir deste momento, o Sesc/BA realizará a análise e validação do cadastro;
- 7.4 O Sesc/BA **possuirá até 02 (dois) dias úteis a contar do registro do cadastro pelo fornecedor no sistema** para a análise e validação das informações podendo solicitar informações adicionais;
- 7.5 Após a validação do cadastro, o fornecedor receberá via e-mail cadastrado, a senha gerada automaticamente pelo sistema;
  - 7.5.1 A senha concedida pelo sistema possibilitará o acesso ao Portal de Compras bem como a participação da empresa nos Pregões Eletrônicos publicados pelo Sesc/BA.
  - 7.5.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira e exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Sesc/BA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros;
- 7.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica e jurídica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

- 7.7** O fornecedor não cadastrado, que possuir interesse em participar dos pregões eletrônicos do Sesc/BA, deverá atentar-se ao **prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis** necessários para análise/validação do cadastro, conforme previsto no subitem 7.4 do edital, sob pena de não obtenção da senha a tempo de participação no certame;
- 7.8** O Sesc/BA poderá excluir o cadastramento de qualquer fornecedor ou cancelar cadastro já efetivado, a qualquer tempo, quando verificada a ausência de veracidade das informações registradas e/ou quando o fornecedor for penalizado nos termos do item 24 e seus respectivos subitens do edital;
- 7.9** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não cabendo ao Sesc/BA responsabilidades por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 7.10** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- 7.11** Uma mesma pessoa física **NÃO** poderá representar mais de um Licitante, ainda que possua documento hábil fornecido por mais de um deles;
- 7.12** Nos casos de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;
- 7.12.1** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 7.13** Quando a desconexão persistir por **tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes com indicação de data e horário para sua reabertura, ficando os participantes responsáveis pelo acompanhamento.

## **8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**8.1** Na fase de análise das condições de Habilitação para contratar com o Sesc/BA, antes de o proponente autor da proposta de menor preço ser declarado vencedor, serão requisitados, em caráter indispensável, todos os documentos informados nos subitens deste item 8, que integrarão o processo licitatório, com a finalidade de comprovar a Habilitação Jurídica, a Regularidade Fiscal, a Qualificação Econômico-Financeira e a Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional;

### **8.1.1** Para comprovação da **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

**8.1.1.1** Caso o licitante seja **Empresário Individual ou EIRELI**, o ato constitutivo e/ou requerimento de empresário onde conste o carimbo/selo legível do respectivo registro na Junta Comercial do Estado onde está sediada a empresa (com a numeração);

**8.1.1.2** Na hipótese de licitante constituído como qualquer das espécies de **sociedades empresárias, o ato constitutivo (estatuto ou contrato**

**social com as respectivas alterações ou última consolidação)** em vigor, com o carimbo/selo legível do respectivo registro e/ou averbação na Junta Comercial do Estado onde está sediada a empresa (com o respectivo número), e, especialmente no caso das sociedades por ações, quando não houver indicação de administradores (com poderes para representação legal em contratos e licitações) no ato constitutivo, deverá ser apresentado, também, em anexo, o documento que comprova a eleição dos mesmos;

**8.1.1.3** Caso o licitante seja **sociedade civil**, o ato constitutivo com carimbo legível do registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado das alterações ou última consolidação averbada ao registro e, **também, de comprovação de inscrição e registro em órgão de classe, quando couber**, fazendo-se acompanhar, ainda, da prova do ato de investidura da composição da Diretoria em exercício;

**8.1.1.4** No caso de **microempreendedor individual**, o certificado de MEI, abrangendo a atividade correspondente ao objeto desta licitação, emitido por órgão público (este certificado pode ser obtido no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei>) com informação da data de nascimento do microempreendedor;

**8.2** Qualquer que seja o Ato Constitutivo ou o tipo de sociedade, a empresa Licitante deverá apresentar, também, como documento comprobatório de sua **HABILITAÇÃO JURÍDICA**;

**8.2.1** **Cédula de Identidade ou Carteira de Habilitação do Responsável Legal da Empresa Licitante, nas quais conste o número de RG e CPF;**

**8.2.1.1** O sócio responsável legal da empresa licitante é considerado aquele com poderes para firmar contratos, receber valores, emitir declarações, bem como assumir obrigações, conforme seu ato constitutivo ou documento correspondente;

**8.2.1.2** Caso haja apresentação de procuração com poderes ilimitados, além do documento de identificação do(s) sócio(s) outorgante(s), deverá ser apresentada a cópia do documento do procurador/outorgado.

**8.3** Para comprovação da **REGULARIDADE FISCAL**:

**8.3.1** **Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoas Jurídicas (cartão do CNPJ)**, da Empresa Licitante referente à matriz ou filial que será responsável pelo fornecimento do(s) produto(s);

**8.3.2** **Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** ou Positiva com efeitos de Negativa, na forma da legislação vigente;

**8.3.3 Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais**, ou Positiva com efeitos de Negativa, (se inscrito como contribuinte – conforme atividade exercida) referente à matriz ou filial que será responsável pelo fornecimento do(s) produto(s);

**8.3.4 Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais**, ou Positiva com efeitos de Negativa, (se inscrito como contribuinte – conforme atividade exercida) referente à matriz ou filial que será responsável pelo fornecimento do(s) produto(s);

**8.3.5 Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRF)** da Empresa Licitante referente a Matriz ou Filial que será responsável pelo fornecimento do(s) produto(s).

**8.4** Para comprovação da **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**8.4.1 Certidão Negativa de Falência ou de Execução Patrimonial**, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica;

**8.4.1.1** O licitante em concordata/recuperação judicial deverá demonstrar, na fase de habilitação, além dos requisitos estabelecidos no edital, possuir capacidade econômica para execução do(s) contrato(s).

**8.5** Para a comprovação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL:**

**8.5.1** Comprovação de execução de objeto pertinente e compatível em características e prazos, de acordo com o descritivo do Anexo I disposto no portal de compras, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, impresso(s) em papel timbrado do emissor, devidamente qualificado (razão social, CNPJ, endereço, telefone) e subscrito pelo seu responsável (nome, função/cargo);

**8.5.1.1** O Atestado de que trata este subitem pode ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente inscrita no CNPJ e deverá ser subscrito por quem tenha poderes para tanto;

**8.5.1.2** Não será aceito o atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica integrante do mesmo grupo comercial ou industrial do proponente ou por consórcio integrado pelo mesmo;

**8.5.1.3** Não será aceito nesta licitação atestado de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica que tenha por objeto social ou ramo de atuação quaisquer das atividades econômicas em que se insira(m) a(s) atividade(s) do licitante proponente;

**8.5.1.4** Também não serão considerados válidos neste certame atestados de capacidade técnica referentes a objetos distintos do descritivo do Anexo I, ou seja, que não estejam adstritos ao objeto deste Instrumento Convocatório;

**8.5.2** O Pregoeiro e/ou a Comissão de Licitação poderá(ão), a seu critério, diligenciar no sentido de aferir a validade e/ou autenticidade do atestado apresentado.



### **8.5.3 Documentos da empresa licitante:**

- 8.5.3.1** Certificado de inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina - CRM.
- 8.5.3.2** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).
- 8.5.3.3** Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária da sede do interessado.

### **8.5.4 Documentos do profissional técnico:**

- 8.5.4.1** Certificado de inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) – Médico Oftalmologista - junto ao respectivo conselho de classe, atendendo ao disposto na Resolução 1.671/03 CFM;
- 8.5.4.2** Certificado de habilitação para o exercício da oftalmologia clínica.
- 8.5.4.3** O vínculo do(s) profissional(is) com a empresa licitante deverá ser comprovado por quaisquer dos subitens listados abaixo:
  - 8.5.4.3.1** A comprovação do vínculo empregatício se fará por intermédio de cópia da CTPS referente ao funcionário;
  - 8.5.4.3.2** A prestação de serviço será comprovada por intermédio de Contrato firmado com o licitante com reconhecimento de firma do contratante e do contratado;
  - 8.5.4.3.3** A participação societária se comprovará por intermédio de cópia do Contrato Social, devidamente arquivado na Junta Comercial competente, ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente;
  - 8.5.4.3.4** Quando em nenhuma das hipóteses anteriores, por intermédio da apresentação de Declaração de Compromisso de Vinculação Contratual, que será avaliada pela Área Técnica do Sesc/BA, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

## **8.6 OBSERVAÇÕES QUANTO À DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

- 8.6.1** Todos os documentos apresentados para comprovar a HABILITAÇÃO deverão estar válidos na data de recebimento, observado o prazo de validade fixado nos próprios documentos;
  - 8.6.1.1** Documentos omissos quanto ao prazo de validade serão aceitos apenas se estiverem dentro do **prazo de 90 (noventa) dias**, até a data da sessão pública, contados a partir da data de sua expedição, inclusive no caso daqueles obtidos via *internet*;
- 8.6.2** Os documentos que sejam emitidos **pela INTERNET**, deverão ser apresentados com identificação do número do documento ou de protocolo, o endereço eletrônico

do emissor (legível) e a data de emissão, bem como qualquer outro dado necessário à verificação da validade pela Comissão Permanente de Licitação e pelo Pregoeiro, através do site emissor;

- 8.6.3** Os documentos obtidos via Internet somente serão aceitos após a verificação de sua validade e autenticidade pelo pregoeiro, em diligência junto aos órgãos expedidores;
- 8.6.4** Quando o faturamento for efetuado por terceiros (inclusive filiais), tal fato deverá ser informado na Proposta comercial, citando seus respectivos nomes, os quais deverão também cumprir as exigências de habilitação;
- 8.6.5** Em cumprimento ao art. 206 do Código Tributário Nacional, o Sesc/BA somente aceitará certidões positivas da Fazenda Municipal, Estadual e Federal, se contiverem expressamente em seu texto “**positiva com efeito(s) de negativa**” quanto aos débitos nela inscritos;
- 8.6.6** Nesta modalidade licitatória caberá recurso apenas da decisão que declarar o Licitante vencedor;
- 8.6.7** Caso haja alteração do contrato social no curso deste certame ou se a validade de algum documento de habilitação tenha expirado após a data de recebimento das propostas, o licitante deverá, no prazo de 01 (um) dia a contar do fato gerador, comunicar à Comissão de Licitação e/ou Pregoeiro e anexar os documentos que sofreram alteração ou atualização no Portal, na forma como previsto neste item 8, e, no caso de descumprimento, poderá reputar-se inabilitado ou decair do direito à contratação, caso seja após o julgamento, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento Convocatório e na legislação pertinente;
- 8.6.8** Caso haja dissolução da sociedade, por óbvio, deverá o Pregoeiro e/ou Comissão de Licitação ser(em) informado(s) de imediato e haverá inabilitação do licitante sem que possa fazer-se substituir, e, na hipótese de não ter sido informado o Pregoeiro e/ou a Comissão, se tal licitante vencer o certame, será(ão) a ele imputada(s) a(s) penalidade(s) previstas no art. 39 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, alterado e consolidado pela Resolução Sesc nº 1.570/2023, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de eventual ação para ressarcimento de perdas e danos causados;
- 8.6.9** Na hipótese de haver inabilitação do arrematante, poderá a Comissão Permanente de Licitação autorizar o Pregoeiro a convocar o Autor do segundo menor lance e, se necessário, os autores dos demais lances, seguindo a ordem crescente de preço;
- 8.6.10** Os Licitantes que não atenderem integralmente aos requisitos referentes à Habilitação serão inabilitados a qualquer tempo, mesmo quando, após ultrapassada a referida fase da licitação, for constatada alguma omissão ou ausência de requisito ou condição de inabilitação previstos neste Edital e/ou no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc aprovado pela Resolução Sesc nº 1.570/2023 devendo ser resguardada a observância de oportunidade para exercício do Contraditório e da Ampla Defesa;

## **9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**9.1** A presente Licitação tem como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**, e será processada e julgada pelo Pregoeiro e pela Comissão de Licitação, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº 1.570/2023, utilizando o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS**

**10.1** O licitante deverá registrar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico, nos campos solicitados, informando o **VALOR UNITÁRIO** e a sua apresentação equivale à declaração de plena e irrevogável compreensão e aceitação de todos os termos constantes deste Edital e seus anexos (*especificações, descrições, condições, prazos, penalidades, valores, datas etc.*) que dele são partes integrantes como se estivessem literalmente transcritos;

### **10.2 É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**

**10.2.1** Considerando o disposto no subitem acima, as empresas que possuem a marca dos produtos com **QUALQUER ELEMENTO QUE IDENTIFIQUE** a sua razão social ou nome fantasia, no momento do registro da proposta no sistema eletrônico, **DEVERÃO ADOTAR OUTRO TERMO** para evitar sua desclassificação, após o envio da documentação. **Assim, deve-se utilizar os termos “Marca Própria” ou “Fabricação Própria”**.

**10.3** O Sesc não se enquadra como contribuinte do **ICMS/ISS**, devendo o Contratado computar em seus preços a alíquota plena;

**10.4** A proposta comercial a ser encaminhado eletronicamente, após negociação com Pregoeiro, deverá conter o **VALOR UNITÁRIO E TOTAL DO ITEM**, sempre em moeda nacional corrente, em valores numéricos, deverá, obrigatoriamente, ser adotada 02 (duas) casas decimais, para fins de arredondamento, sem emendas ou rasuras.

**10.4.1** Será **desclassificada** proposta onde haja exigência de faturamento ou pedido mínimo;

**10.4.2** Será **desclassificada** a proposta que não atender às exigências deste Edital e seus anexos, inclusive quanto às especificações do objeto, bem como aquelas que contenham valores manifestamente inexequíveis, excessivos, simbólicos, irrisórios ou iguais a zero;

**10.4.3** Cada licitante deverá apresentar proposta comercial relativa apenas ao(s) item(ns) que possa atender plenamente, não há obrigatoriedade de apresentar proposta para todos os itens previstos no Anexo I;

**10.4.4** A proposta deverá apresentar preço compatível com aquele praticado no mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de suposta variação de custo financeiro;

- 10.4.5** Toda e qualquer ressalva feita na proposta do licitante, quanto às especificações dos objetos deste certame, será desconsiderada e caso o mesmo venha a vencer a licitação, deverá cumprir a obrigação em total conformidade com as especificações descritas no Anexo I deste Edital, caso contrário, poderá ser penalizado de acordo com as previsões deste Edital;
- 10.4.6** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem respaldo em previsão no Edital, serão consideradas inexistentes pelo Pregoeiro e/ou pela Comissão de Licitação, aproveitando-se a proposta naquilo que não for conflitante com o Instrumento Convocatório;
- 10.4.7** Nos preços ofertados deverão estar incluídas as despesas que o licitante terá com tributos de qualquer espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas com transporte, embalagens, fretes, taxas e outras aplicáveis à operação proposta, de qualquer natureza, direta ou indireta, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação.
- 10.5** Em todas as operações matemáticas, para compor o preço da proposta comercial, ou qualquer outro tipo de cálculo que se fizer necessário na presente licitação, deverá, obrigatoriamente, ser adotada 02 (duas) casas decimais, para fins de arredondamento, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas;
- 10.6** A apresentação de proposta equivale ao reconhecimento pelo licitante de que lhe foram fornecidos todos os elementos necessários à válida apresentação de sua oferta neste certame, não cabendo impugnação posterior a qualquer dos termos e disposições deste Edital e seus anexos;
- 10.6.1** A apresentação da proposta implica também na declaração do licitante de que desconhece qualquer impedimento para que o Sesc/BA venha a contratar com ele, bem como implica em seu reconhecimento de que está apto a cumprir os termos e condições prestados neste Edital e anexos;
- 10.7** A empresa licitante poderá indicar a validade de sua proposta na proposta comercial a ser encaminhada, todavia, para ser aceita a proposta, **este prazo de validade NÃO poderá ser inferior a 90 (noventa) dias** a contar da data da sua apresentação ao Sesc;
- 10.7.1** **Se o licitante (proponente) não indicar expressamente** o prazo de validade da proposta, o mesmo ficará subentendido como de **90 (noventa) dias**;
- 10.7.2** Caso a validade informada na proposta se encerre antes da adjudicação, homologação e emissão da Ata de Registro de Preços, a mesma será considerada automaticamente prorrogada, caso não haja o recebimento da manifestação expressa e formal do licitante, em sentido contrário, até 24 horas após o término da validade inicialmente informada;
- 10.7.2.1** A manifestação expressa de que trata este item deverá ser apresentada **por meio de documento, apensado ao Portal de Compras, dirigido à Comissão de Licitação,** implicando, somente nesta hipótese, no declínio do licitante em continuar na licitação;

**10.8** Após a apresentação da proposta de preço e lance, não poderá o licitante desistir do certame, salvo por comprovado motivo justo decorrente de fato superveniente, a ser informado e submetido à apreciação do Pregoeiro e/ou da Comissão de Licitação;

**10.8.1** Caso o Pregoeiro e/ou a Comissão de Licitação não acolha(m) a justificativa do desistente como válida poderá ser a ele aplicada qualquer das penalidades previstas no art. 39 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, caso se recuse assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo de ação judicial cabível.

## **11. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DA FASE DE LANCES**

**11.1** A Comissão de Licitação procederá à análise preliminar das propostas encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com os requisitos previstos no Edital, cabendo ao Pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos licitantes;

**11.1.1** Ultrapassada a fase de análise das propostas, terá início a etapa de lances, conforme data e horário previstos neste Edital para tal sessão pública.

**11.2** O modo de disputa utilizado será o **ABERTO**, no qual os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos;

**11.3** No modo de disputa “**aberto**” a sessão pública **terá duração de 10 (dez) minutos** e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado **nos últimos 02 (dois) minutos**, os quais serão prorrogados de 02 (dois) em 02 (dois) minutos até que não haja mais lance, neste intervalo de tempo;

**11.4** Não havendo novos lances na forma estabelecida no subitem anterior, o item se encerrará automaticamente;

**11.5** **Durante a sessão de 10 (dez) minutos, caso não ocorra lance nos últimos 02 (dois) minutos o item, será encerrado definitivamente**

**11.6** Os lances apresentados serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante. Durante a fase de disputa, não será permitido o cancelamento de lances;

**11.7** Caso o licitante deseje solicitar o cancelamento de lance, deverá justificar a falha cometida durante o envio do lance, sendo desclassificado de todo o item;

**11.8** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes através do CHAT no canto inferior esquerdo da tela do Portal;

**11.9** O licitante poderá oferecer novo lance, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, não sendo aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

**11.10** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE**;

**11.11** Imediatamente após o encerramento dos lances, o sistema eletrônico definirá a classificação dos preços, em ordem crescente.

## **12. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO**

- 12.1** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, os lances serão ordenados em ordem crescente de preço e o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;
- 12.1.1** Será desclassificado o lance que apresentar preço final superior ao preço referencial apresentado no Portal de Compras;
- 12.2** A negociação acima mencionada será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **13. DA APRESENTAÇÃO FINAL DA PROPOSTA E COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

- 13.1** Finalizada a etapa de negociação, o Pregoeiro determinará ao(s) autor(es) do(s) menor(es) lance(s) classificado(s) que encaminhe(m), **em até 24 (vinte e quatro) horas após o término da sessão do Pregão Eletrônico**, os documentos necessários à comprovação de sua habilitação, juntamente com a proposta comercial, conforme modelo do Anexo II deste Edital, devidamente ajustada, através do *link* Anexo no próprio Portal de Compra;
- 13.2** Os documentos de habilitação e a proposta comercial (em conformidade com o Anexo II deste Edital), devidamente ajustada e assinada pelo representante legal da empresa licitante, devem ser apresentadas por meio do *link* Anexo no próprio Portal de Compras, sob pena de inabilitação e/ou desclassificação cabendo anexar ainda, os seguintes documentos:
- 13.2.1** **Declaração de Aceitação Prévia de Todas as Condições Estipuladas no Edital, na Minuta da Ata de Registro de Preços e no Pedido - (PED)**, conforme Anexo III deste Edital, assinada pelo representante legal da empresa licitante;
- 13.2.2** **Declaração de Ausência de Relação com Dirigente e/ou Empregado do Serviço Social do Comércio**, conforme Anexo IV deste Edital, assinada pelo representante legal da empresa licitante;
- 13.2.3** Caso não seja apresentada as declarações mencionadas nos subitens **13.2.1 e 13.2.2**, o Pregoeiro poderá estabelecer prazo para a devida apresentação, antes da homologação do julgamento do certame.
- 13.3** A qualquer tempo, desde que antes da decisão julgadora deste processo licitatório, terá(ão) o Pregoeiro e/ou a Comissão de Licitação a faculdade de conceder, a seu critério, prazo para que seja sanada dúvida, obscuridade, erro ou contradição no que tange à habilitação do(s) licitante(s), bem como, caso entenda necessário, poderá solicitar o original de documento que tenha sido apresentado em cópia ou realizar qualquer outra diligência, no intuito de sanar dúvida porventura subsistente;

- 13.4** É permitida a inclusão de documento complementar ou atualizado, desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica e seja comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentada sua proposta, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro e/ou a Comissão de Licitação;
- 13.5** O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- 13.6** Após o encerramento da etapa de lances e da eventual negociação na sessão pública, se a proposta comercial devidamente ajustada não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias (Item 8 e subitens 13.1 e 13.2), caberá à Comissão de Licitação autorizar o Pregoeiro a convocar o autor da proposta eletrônica subsequente, conforme a ordem crescente de preço, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta comercial e documentos de habilitação que atendam ao Edital;
- 13.7** Adequada a proposta comercial e atendidas as exigências habilitatórias, o licitante será declarado vencedor pela Comissão de Licitação, cabendo ao Pregoeiro consignar esta decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico.

#### **14. DOS QUESTIONAMENTOS E RECURSOS**

- 14.1** Qualquer interessado poderá enviar ao Pregoeiro e/ou à Comissão Permanente questionamento deste Edital, exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras: **compras.sescbahia.com.br**, em até **02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas cadastradas no sistema eletrônico** (*antes da fase competitiva*), precluindo toda a matéria constante após este prazo;
- 14.1.1** Os questionamentos acerca do Edital e seus anexos apresentados fora do prazo aqui previsto não serão apreciados;
- 14.1.2** Na ausência de questionamento no prazo acima mencionado, presumir-se-á que os elementos fornecidos neste Edital são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de propostas, não cabendo ao licitante direito a qualquer reclamação posterior neste sentido ou em qualquer outro, no que tange ao conteúdo deste Edital;
- 14.2** O questionamento deverá ser dirigido à Comissão de Licitação e/ou ao Pregoeiro e conter o(s) item(ns) questionado(s) deste Edital e a exposição de motivos para o requerimento;
- 14.2.1** A Comissão de Licitação e/ou o Pregoeiro responderá sobre o(s) questionamento(s) e, sendo acolhido(s), será definida e publicada a nova data para realização da sessão pública;
- 14.3** Declarado vencedor, qualquer licitante poderá recorrer da decisão no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de divulgação da decisão no sistema eletrônico;

- 14.3.1** Juntamente com o recurso, o licitante deverá apresentar, em caráter alternativo, uma das opções abaixo:
- 14.3.1.1** Procuração, na forma pública ou particular (sendo esta última, com reconhecimento de firma do representante legal que a subscreve ou poderá ser assinado eletrônica ou digitalmente, em conformidade com os requisitos fixados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e da Lei nº 14.063/2020, devendo, em qualquer das hipóteses, ser específica e conter expressamente a outorga de poderes para recorrer em seu nome nas licitações, e ainda, o ato ou documento onde conste, expressamente, a legitimidade do subscritor para a outorga dos poderes dela constantes, além do documento do subscritor e do outorgado;
  - 14.3.1.2** Ato constitutivo e/ou requerimento de empresário onde conste o carimbo/selo legível do respectivo registro na Junta Comercial do Estado onde está sediada a empresa (com a numeração), quando subscrito pelo próprio **empresário individual ou EIRELI**;
  - 14.3.1.3** Contrato social em vigor (com as respectivas alterações ou última consolidação), com o carimbo/selo legível do respectivo registro e/ou averbação na Junta Comercial do Estado onde está sediada a empresa (com o respectivo número), quando subscrito pelo próprio sócio com poderes para representar a empresa sozinho ou sócio-gerente designado no contrato social;
  - 14.3.1.4** Estatuto social em vigor (com as respectivas alterações ou última consolidação), com o carimbo/selo legível do respectivo registro e/ou averbação na Junta Comercial do Estado onde está sediada a empresa (com o respectivo número) e ata de eleição do subscritor com poderes para representação legal em contratos e licitações;
  - 14.3.1.5** Ato constitutivo de sociedade civil, com carimbo legível do registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado das alterações ou última consolidação averbada ao registro e, fazendo-se acompanhar, ainda, da prova do ato de investidura do subscritor com poderes para representação legal em contratos e licitações.
- 14.4** Os participantes que puderem ter a sua situação no processo afetada pela reconsideração da decisão, poderão se manifestar sobre o pedido, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da sua ciência;
- 14.5** Os recursos e eventuais manifestações recebidas, conforme previsão do item 14.4, deverão ser dirigidas ao Pregoeiro, que deverá recebê-los e encaminhá-los à Comissão de Licitação;
- 14.6** Os recursos terão efeito suspensivo, apenas quanto ao julgamento ou resultado a que se referirem, ficando os demais sujeitos a homologação e adjudicação parcial, conforme interesse e conveniência do Sesc/BA;



- 14.7** Apresentadas ou não manifestação(ões) ao recurso por outro(s) licitante(s), após findar prazo do subitem 14.4, a Comissão de Licitação encaminhará o processo licitatório à Autoridade Competente do Sesc/BA, a quem caberá julgar o recurso;
- 14.7.1** Caso a Comissão de Licitação deseje se manifestar espontaneamente, poderá reconsiderar a decisão recorrida e encaminhar à Autoridade Competente do Sesc/BA para deliberação;
- 14.7.2** A Comissão de Licitação deverá remeter o processo licitatório para julgamento pela Autoridade Competente do Sesc/BA o mais breve possível;
- 14.7.3** O poder julgador da Autoridade Competente do Sesc/BA é passível de delegação através de ato administrativo prévio e formal.
- 14.8** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 14.9** A não interposição de recurso no prazo previsto no subitem 14.3 importará em preclusão desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a encaminhar o processo à Autoridade Competente do Sesc/BA, para adjudicação e homologação;
- 14.10** Na hipótese em que o decurso dos prazos atinentes ao recurso interposto e suas fases até o julgamento venham a prejudicar a utilidade e eficácia deste certame, fica desde já ciente o licitante de que o referido objeto estará sujeito a cancelamento/revogação a ser declarado pela Autoridade Competente do Sesc/BA, mediante apreciação da conveniência e oportunidade, ficando a Entidade isenta de qualquer responsabilidade por fato decorrente de tal ato e não cabendo quaisquer indenizações, haja vista que o cancelamento/revogação decorrerá da própria legalidade do certame, ou fato superveniente alheio à vontade das partes;
- 14.11** **Não caberá recurso da decisão da Autoridade Competente do Sesc/BA;**
- 14.12** Não caberá recurso em face da decisão que declarar cancelado (revogado/anulado) este certame mediante apreciação da conveniência e oportunidade para o Sesc/BA, desde que tenha havido oportunidade para contraditório e ampla defesa.
- 15. DO CADASTRO RESERVA, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 15.1 DO CADASTRO RESERVA, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO** - Após a declaração de vencedor, e transcorrido o prazo recursal, a Comissão de Licitação e/ou ao Pregoeiro emitirá um comunicado publicado no do Portal de Compras: **compras.sescbahia.com.br**, abrindo a possibilidade para qualquer licitante que esteja classificado, se manifestar no sentido de praticar o preço registrado e, posteriormente, assinar a Ata de Registro de Preço;
- 15.1.1** O licitante terá o prazo de 24h após a publicação do comunicado para se manifestar através do Portal de Compras: **compras.sescbahia.com.br** quanto a

sua intenção de aderir e praticar o menor preço registrado, abrindo-se os prazos estabelecidos no subitem 13.1 desse Edital, para o envio dos Documentos de Habilitação e a Proposta Comercial ajustada, que serão analisados pela Comissão de Licitação e/ou ao Pregoeiro, para posterior comunicado confirmando a habilitação do Licitante e inclusão no cadastro de reserva;

**15.1.2** A inclusão no cadastro de reserva se dará observando a ordem de classificação do julgamento do certame;

**15.1.3** O Pregoeiro consignará todas as decisões e os eventos ocorridos na Ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico.

## **15.2 DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**

**15.2.1** Superadas as fases do julgamento das propostas comerciais e da Habilitação, incluído aí o julgamento de recurso(s) eventualmente interposto(s), constatada a regularidade do procedimento licitatório, poderá o seu resultado final ser encaminhado para homologação pela Autoridade Competente do Sesc/BA, com estrita observância do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº 1.570/2023;

**15.2.2** A pendência de julgamento referente a um ou mais itens não impedirá a homologação e adjudicação dos demais;

**15.2.2.1** O ato de homologar e adjudicar um ou mais itens denominar-se-á “**julgamento e adjudicação parcial do certame**”;

**15.2.3** Na hipótese em que for fixado prazo aos licitantes por qualquer motivo autorizado por este Edital referente a algum(ns) item(ns), também poderá haver “julgamento e adjudicação parcial do certame” para os item(ns) exitoso(s).

## **15.3 DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**15.3.1** Superada a fase de inclusão no cadastro de reserva e homologado o procedimento licitatório pela Autoridade Competente do Sesc/Bahia, o setor de Contratos convocará, via e-mail e em até 05 (cinco) dias úteis, o(s) licitantes(s) vencedores(s) e o(s) licitantes(s) que aderir(am) ao registro de preços, para que, em dia, horário e local designados assine(m) a **Ata de Registro de Preços**, o qual, **posteriormente**, será submetido à apreciação e assinatura da Autoridade Competente;

**15.3.1.1** A Ata de Registro de Preço poderá ser assinada eletrônica ou digitalmente, em conformidade com os requisitos fixados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e da lei nº 14.063/2020, visando validar a utilização de outras infraestruturas reconhecidas de forma oficial no Brasil. Neste caso, a vigência será contada a partir da data de assinatura do último representante legal;

- 15.3.2** Caso o Licitante não compareça para a assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** ou se recuse a tal, injustificadamente, a juízo da Autoridade Competente, decairá de todos os direitos ali constantes, ficando seu(s) preço(s) invalidado(s), sendo a empresa penalizada com suspensão do direito de licitar e contratar com o Sesc/BA por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento Convocatório e na legislação pertinente;
- 15.3.3** A Ata de Registro de Preço terá vigência **pelo período 12 (doze) meses, podendo haver prorrogações até o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses**, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço registrado atualizado se mantém vantajoso a cada prorrogação, restabelecendo os termos e as condições iniciais, inclusive quantitativos;
- 15.3.4** EXCERTO da Ata de Registro de Preços será publicado no site institucional do Sesc/BA – [www.sescbahia.com.br](http://www.sescbahia.com.br);
- 15.3.5** As quantidades e o prazo do fornecimento dos produtos, eventualmente requisitados pelo Sesc/BA, especificados no Anexo I – Descritivo/Especificações Técnicas do Objeto – serão definidos nos Pedidos (PED's), contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços;
- 15.3.6** A qualquer tempo, no período de validade da Ata, os Preços Registrados poderão ser revistos, em razão de eventuais reduções dos preços praticadas no mercado para o mesmo objeto, cabendo ao Sesc/BA, convocar a empresa com Preços Registrados para a negociação do novo valor menor;
- 15.3.7** Frustrada a negociação, a empresa será liberada do compromisso assumido e o Sesc/BA convocará as demais empresas classificadas visando igual oportunidade de negociação;
- 15.3.8** Quando o preço de mercado, para o fornecimento, tornar-se superior aos Preços Registrados e a empresa, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir com o compromisso, o Sesc/BA poderá:
- 15.3.8.1** Liberar a empresa do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação acontecer antes da emissão do Pedido – PED;
- 15.3.8.2** Convocar as demais empresas classificadas visando igual oportunidade de negociação;
- 15.3.9** Não havendo êxito nas negociações, o Sesc/BA deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
- 15.3.10** Fica vedado o fornecimento dos produtos a preços excessivos ou manifestamente inexecutáveis, face à oferta de mercado no momento da necessidade do Sesc/BA, devendo para tanto os Preços Registrados serem alvo de permanente vigilância pelo fiscal.

## **16. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 16.1** A Ata de Registro de Preço poderá ser objeto de adesão por outro departamento/unidade da entidade contratante e por outros serviços sociais autônomos;
- 16.2** O Aderente informará ao Gerenciador o seu interesse e solicitará autorização para aderir a Ata de Registro de Preço;
- 16.3** O Gerenciador, decidindo pela autorização, indicará ao Aderente os quantitativos de bens previstos no edital, o fornecedor, as condições em que tiver sido registrado o preço e o prazo de vigência do registro;
- 16.4** As aquisições por Aderente não poderão ultrapassar 100% dos quantitativos previstos no edital;
- 16.5** Caberá ao Aderente avaliar a conveniência de aderir à ata de registro de preço;
- 16.6** O pedido de adesão ao Gerenciador e a contratação da aquisição de bens pelo Aderente com o fornecedor deverão ser realizadas durante a vigência da Ata de Registro de Preço;
- 16.7** O fornecimento ao Aderente deverá observar as condições estabelecidas na Ata de registro de preço e não poderá prejudicar as obrigações assumidas com o Gerenciador e com os Aderentes anteriores;
- 16.8** O fornecedor poderá optar por não contratar com o Aderente.

## **17. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 17.1** A empresa terá sua ata de registro de preços cancelada quando:
- 17.1.1** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, configurando inadimplemento parcial ou total das obrigações;
- 17.1.2** Não aceitar reduzir seu Preço Registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 17.1.3** Justificadamente, não for mais do interesse do Sesc/BA;
- 17.2** O cancelamento de Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa à(s) empresa(s) com preço(s) registrado(s), será formalizado por despacho da Autoridade Competente;
- 17.3** A empresa poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, desde que seja formulado com antecedência de 15 (quinze) dias da data do fornecimento do(s) produto(s);
- 17.3.1** A aceitação do pedido de cancelamento ficará a critério do Sesc/BA;

17.4 Será considerado como descumprimento total das obrigações a solicitação de cancelamento do Registro de Preços que não atenda aos requisitos do subitem 17.3.

## **18. DO PRAZO E LOCAL PARA PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)**

18.1 A consulta deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o encaminhamento de atendimento a ser emitido pelo Sesc;

18.2 As consultas deverão ser realizadas nas **CIDADES ESPECIFICADAS NO ANEXO I**, no horário comercial, de segunda a sexta-feira pelo contratante, podendo ocorrer aos sábados em horário comercial.

18.3 Caso haja necessidade dos serviços serem prestados fora dos dias e horários, deverá haver autorização prévia da Direção ou da Gerência da Unidade.

## **19. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

19.1 Os serviços de consultas oftalmológicas deverão ser prestados rigorosamente, dentro dos mais altos padrões éticos durante o processo, podendo variar o quantitativo de consultas, **sendo pagas efetivamente as consultas realizadas;**

19.2 Após a entrega dos óculos, o oftalmologista terá um prazo de 30 dias para efetuar a consulta de revisão, para verificar a consonância entre a receita transcrita e os óculos.

## **20. DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO**

20.1 O **CONTRATANTE** designará, por meio de Portaria, funcionário(a) para fiscalizar a Contratação, o(s) qual(is) atuará(ão) de modo sistemático com a finalidade de que sejam cumpridos, rigorosamente, os prazos, condições e qualificações previstas, e o(s) mesmo(s) ficará(ão) investido(s) de amplos poderes que lhe facultam exigir da **CONTRATADA** tudo quanto cabível para a execução fiel e exata do objeto contratual, bem como praticar todos os atos cabíveis e/ou necessários, podendo ser substituído(s) a qualquer tempo.

## **21. DO PEDIDO – PED**

21.1 Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, serão emitidos Pedidos– PED's – através do sistema utilizado pelo Sesc com a finalidade de envio à(s) empresa(s) com Preço(s) Registrado(s) para o fornecimento do(s) produto(s);

21.1.1 Do Pedido - PED a ser emitido constará a descrição do objeto em conformidade com os Anexos I deste Edital, podendo ser transcrito, também, o prazo, endereço para o fornecimento e penalidades constantes deste Edital e seus anexos;

21.1.2 O valor total de cada Pedido - PED será resultante da multiplicação do quantitativo do item no pedido pelo valor unitário da proposta vencedora;

- 21.1.3** Serão emitidos tantos Pedido(s) - PED's quantos forem necessários para o cumprimento total dos quantitativos previstos em cada item;
- 21.1.4** Caso ocorra qualquer alteração dos contatos apresentados durante a licitação, incluindo endereço, telefone, e-mail e site, o fornecedor deverá comunicar imediatamente ao Sesc, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas no Regulamento.
- 21.2** Para efeito de cumprimento legal do fornecimento do objeto desta licitação, o Pedido – (PED), juntamente com este Edital e seus anexos, considerados em conjunto, terá, para as partes envolvidas, a natureza jurídica e produzirá todos os efeitos de um Contrato escrito, atendendo ao disposto no capítulo IX, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc (Resolução Sesc nº 1.570/2023);
- 21.3** Ao participar desta licitação, o licitante declarou aceitar o Pedido - PED como instrumento de solicitação de entrega do objeto, inclusive porque a classificação das propostas está condicionada à entrega da **Declaração de aceitação prévia de todas as condições estipuladas no edital, na minuta da ata de registro de preços e no Pedido – (PED)**, nos termos explicitados no subitem anterior (conforme Anexo III), razão pela qual deverá cumprir tudo quanto nele constar, desde que haja conformidade com o Anexo I deste Edital;
- 21.4** A recusa do licitante adjudicado a assinar/receber o Pedido - PED implicará em renúncia ao direito de contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 24 deste Instrumento Convocatório, conforme o art. 39 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, e sua omissão após a assinatura caracterizará inadimplemento total, sujeito às penalidades também previstas no item 24, com respaldo no art. 40 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc (Resolução nº 1.570/2023);
- 21.5** Caso a empresa não realize o fornecimento dos produtos, esta decairá dos direitos decorrentes da contratação, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Instrumento Convocatório, no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, e na legislação pertinente;
- 21.6** A aplicação de penalidades prevista neste Edital não prejudica eventual ajuizamento de ação judicial para ressarcimento de perdas e danos ou qualquer outra cabível ao caso concreto em decorrência da legislação aplicável;
- 21.7** Fica prevista a possibilidade de impedimento da emissão do PED ou seu cancelamento ou rescisão através de ato unilateral do Sesc Bahia, nas seguintes hipóteses:
- a) O desatendimento do prazo ou apresentação de itens com características distintas daquelas que constam no Anexo I deste edital (desconformidade com o objeto licitado);
  - b) A constatação superveniente de impossibilidade ou inviabilidade do cumprimento do objeto;
  - c) O atraso injustificado na execução do objeto, de modo que a rescisão implicará em menor prejuízo que a espera ou porque o atraso desnaturou o interesse do Sesc/BA;
  - d) A paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao Sesc/BA;

- e) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto licitado;
- f) O cometimento reiterado de faltas na execução, devidamente registradas;
- g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do licitante adjudicado;
- h) A dissolução da sociedade ou o falecimento do licitante adjudicado, quando se tratar de empresário individual;
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto;
- j) Razões de interesse do Sesc Bahia;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditiva da execução do objeto licitado;

**21.8** Nas alíneas do item anterior, quando a causa do cancelamento ou rescisão do Pedido - PED emitido ou empecilho à sua emissão decorrer de conduta do licitante adjudicado contrariando aquilo a que se obrigou ao participar deste certame, será apurado o cabimento de aplicação de penalidade por inadimplemento, adimplemento defeituoso, atraso ou a que melhor se aplicar;

**21.8.1** Nos casos em que a rescisão ocorrer, por parte do Sesc/BA, após início do fornecimento, será apurado o valor eventualmente devido ao Licitante Adjudicado;

**21.9** Quando se verificar o cabimento da aplicação de penalidade ao licitante adjudicado, o mesmo será devidamente notificado para exercício do direito ao contraditório e ampla defesa;

**21.10** Decorrido o prazo de validade das Propostas, sem convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam os Licitantes classificados liberados dos compromissos assumidos.

## **22. DO PAGAMENTO PELO(S) FORNECIMENTO(S) DO(S) OBJETO(S) LICITADO(S)**

**22.1** As condições e procedimentos para o pagamento pelo fornecimento do(s) item(ns) objeto desta Licitação constam da minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo V), que deve ser considerada como se aqui estivesse literalmente transcrita, vinculando os licitantes e o Sesc/BA;

**22.2** Ao ingressar como concorrente nesta licitação, através da apresentação de proposta, bem como no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, o Licitante Adjudicado se declara ciente de que sobre o valor da proposta vencedora será realizada retenção dos tributos municipais, estaduais e federais e/ou encargos sociais, para os quais a legislação vigente determine retenção pelo tomador;

## **23. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 23.1** Todas as obrigações das partes previstas neste edital e em seus anexos, especialmente aquelas contidas na minuta da Ata de Registro de Preços, reputam-se aceitas pelos Licitantes, podendo vir a constar do Pedido - PED dela decorrente e sendo válidas e exigíveis;
- 23.2** Os) licitante(s) que tiver(em) sua proposta classificada como menor preço(s) deverá(ão) assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo fixado neste Instrumento Convocatório;
- 23.3** O Sesc/BA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência ou cessão de responsabilidade ou obrigações do Licitante, que firmar a Ata de Registro de Preços, para outra(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), ainda que sejam seus representantes, franqueados ou mantenham com o mesmo qualquer outro tipo de vínculo.

## **24. DAS PENALIDADES APLICÁVEIS**

- 24.1** Na hipótese de recusa injustificada, tácita ou expressa, do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo fixado neste Instrumento Convocatório, ou de solicitação reincidente de adiamento do prazo, caracterizará descumprimento da obrigação assumida no curso do certame, sendo-lhe aplicáveis, as seguintes penalidades, além daquelas previstas na Ata de Registro de Preços:
- 24.1.1** Perda do direito de ter seu preço registrado na Ata de Registro de Preços;
- 24.1.2** **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor da Proposta apresentada;
- 24.1.3** Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc/BA por até **05 (cinco) anos**, conforme deliberação da Autoridade Competente, que decidirá de acordo com as cláusulas previstas na Resolução 1.570/2023 e outras aplicáveis.
- 24.2** A retirada ou desistência de item(ns) ou da Proposta Comercial apresentada, após a sua entrega, sujeitará ao Licitante as seguintes penalidades:
- 24.2.1** Advertência por escrito;
- 24.2.2** **Multa de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do item ou da Proposta, quando for o caso;
- 24.3** Os valores correspondentes às multas de que tratam os itens anteriores serão descontados do pagamento a que o Licitante Adjudicado fizer *jus* ou deverão ser recolhidos diretamente na Tesouraria do Sesc/BA, no **prazo de 15 (quinze) dias** corridos, contados a partir da data de recebimento da comunicação da penalidade aplicada, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobrados judicialmente;
- 24.4** As penalidades aplicáveis antes da assinatura da Ata de Registro de Preços constam deste edital, enquanto as penalidades posteriores, constam da minuta da Ata do Anexo V deste Edital, que aqui se considera literalmente transcrita para todos os efeitos,
- 24.5** As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de quaisquer outras medidas cabíveis, em âmbito judicial ou extrajudicial;



- 24.6** Qualquer que seja o caso, a aplicação de penalidade será fundamentada em decisão da Autoridade Competente e deverá ser precedida de oportunidade para exercício do Contraditório e Ampla Defesa;
- 24.6.1** A comunicação será realizada através do e-mail fornecido pela empresa contratada;
- 24.6.2** A empresa contratada, quando alterar o endereço de e-mail cadastrado, deverá solicitar ao Sesc/BA sua imediata correção, devendo o setor responsável, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, comunicar a alteração aos eventuais destinatários das informações.
- 24.7** Nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento Convocatório, no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc (Resolução Sesc nº 1.570/2023), do Conselho Nacional, é facultado ao Sesc/BA ajuizar demanda para ressarcimento de perdas e danos e/ou lucros cessantes provocados por conduta de qualquer dos licitantes, inclusive vencedor e contratado;
- 24.8** Todo e qualquer atraso poderá, a critério do Sesc, configurar o inadimplemento parcial ou total do objeto licitado, sem prejuízo da rescisão unilateral total ou parcial da avença;
- 24.9** O valor da multa, eventualmente aplicada, será corrigido monetariamente, **com a incidência de juros legais, consoante o art. 406 do Código Civil.**

## **25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 25.1** O resultado da licitação e todos os procedimentos e decisões inerentes a este processo licitatório serão divulgados no Portal de Compras do Sesc Bahia, no endereço: **compras.sescbahia.com.br**, e no site institucional do Sesc/BA **www.sescbahia.com.br**, link “Licitações”, identificado como **Protocolo nº 23/1.00195 – PE, sob o Título – “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS OFTALMOLÓGICOS”**. Todavia, fica facultado ao Pregoeiro e/ou à Comissão de Licitação, a seu critério, enviá-los por e-mail aos licitantes, no intuito, apenas, de ampliar a publicidade do ato, sendo de responsabilidade exclusiva do interessado o seu acompanhamento;
- 25.2** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia do início e incluído o dia final, exceto quando for explicitamente disposto o contrário;
- 25.3** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de funcionamento da sede administrativa do Sesc/BA;
- 25.4** Informações meramente verbais não terão nenhuma validade legal neste processo licitatório;
- 25.5** Os licitantes deverão atender às quantidades, às características e aos prazos descritos no Anexo I;
- 25.6** Os dispositivos que regulamentam este processo licitatório serão sempre interpretados em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não violem direitos

e interesses do Sesc/BA, bem como a finalidade e a segurança da contratação e os princípios previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc;

- 25.7** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas no curso deste processo licitatório serão dirimidos pelo Pregoeiro e/ou Comissão de Licitação, que decidirá(ão) com base no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc (Resolução Sesc nº 1.570/2023), e, quando não for o bastante, buscará(ão) respaldo na legislação em vigor;
- 25.8** Os contratos poderão ser acrescidos em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa e termo aditivo, devendo, para isso, considerar-se o valor de cada item;
- 25.8.1** As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes;
- 25.8.2** Não é possível a inclusão de itens não previstos neste Edital e seus anexos;
- 25.9** O Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação;
- 25.9.1** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do Proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedor, a rescisão do Pedido - (PED), sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 25.10** Não serão aceitos protocolos de requerimentos ou de renovação junto aos órgãos competentes, em substituição a quaisquer documentos exigidos no certame;
- 25.11** As normas disciplinadoras do certame licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não violem os interesse do Sesc/BA, a finalidade e a segurança da contratação e os princípios previstos no Regulamento de Licitações e Contratos;
- 25.12** Na ausência de um dos membros titulares da Comissão, designada através da **Portaria nº 6.169/2024**, de 04/03/2024, responsável pela análise, julgamento e conclusão deste processo, a substituição dar-se-á por seus respectivos suplentes, sendo tal substituição circunstanciada na(s) Ata(s) do processo;
- 25.13** A participação do Proponente nesta Licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital;
- 25.14** A empresa contratada deverá justificar, fundamentada, prévia e formalmente, qualquer ocorrência que leve a descumprir os deveres estabelecidos neste Instrumento Convocatório;
- 25.14.1** A aceitação desta justificativa ficará a critério do Sesc/BA;
- 25.15** A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das Propostas, poderá a Comissão Permanente de Licitação ou Pregoeiro, se necessário, modificar este Instrumento; contudo, nesta hipótese, deverá proceder a nova divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas;

- 25.16** Se o Sesc/BA tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone a idoneidade, capacidade financeira, técnica ou administrativa do Licitante, o mesmo será inabilitado e/ou desclassificado sem direito a indenização ou qualquer ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- 25.17** O Sesc/BA não se responsabilizará por danos ou extravios de quaisquer documentos enviados, bem como pela não chegada dos mesmos nos prazos estabelecidos no Edital, cabendo total responsabilidade sobre a integridade da documentação ao licitante que promover tal ato;
- 25.18** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, **prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador, 18 de abril de 2024.

**Jamile Silva Xavier de Jesus**  
Pregoeira


**Maria Aparecida da Silva**  
Comissão Permanente de Licitação

## ANEXO I

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 195/2023

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS OFTALMOLÓGICOS, PARA ATENDER BENEFICIÁRIOS DO PROJETO VER COM SAÚDE, REALIZADA PELA ATIVIDADE EDUCAÇÃO EM SAÚDE, NOS TERMOS CONSTANTES DO EDITAL.

#### DESCRIPTIVO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / TERMO DE REFERÊNCIA

- A) Os itens que compõem este anexo e demais documentos deverão ser obtidos através do Portal de compras [compras.sescbahia.com.br](https://compras.sescbahia.com.br), acessando a aba “Mural” → “Filtro de pesquisa”(  ) → número do processo: **23/1.00195** → modalidade: **Pregão Eletrônico**.
- B) Para download dos itens basta acessar “**ANEXO-PROCESSO**” → “**ITENS DO PREGÃO ELETRÔNICO**”.
- C) Para download do Termo de Referência basta acessar “**ANEXO-PROCESSO**” → “**TERMO DE REFERÊNCIA**”.
- D) O(s) descritivo(s) referente(s) a cada item será(ão) encontrado(s) acessando “**DETALHES DO PROCESSO**” (deverá clicar em cada item para ter acesso ao descritivo completo), onde abrirá uma nova janela contendo cada item detalhadamente.
- E) Para fornecedor já cadastrado basta acessar o portal de compras com *login* e senha e pesquisar o processo **23/1.00195**. Para obter os itens basta acessar “**DETALHES DO PROCESSO**” (deverá clicar em cada item para ter acesso ao descritivo completo).
- F) Caso de dúvidas, acessar o manual através do link: <https://egov.paradigmabs.com.br/sescba/upload/display/1/Anexos/wbc202207191324347841651.pdf>
- G) **A EMPRESA DEVERÁ FORNECER TODA E QUALQUER DOCUMENTAÇÃO QUE SEJA SOLICITADA PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO, ISENTANDO O SESC DE QUALQUER RESPONSABILIDADE.**

ITEM	QUANTITATIVO DE CONSULTAS	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO
01	85	UND	Consulta com Oftalmologista no município de Barreiras
02	90	UND	Consulta com Oftalmologista no município de Alagoinhas
03	150	UND	Consulta com Oftalmologista no município de Paulo Afonso
04	50	UND	Consulta com Oftalmologista no município de Porto Seguro
05	86	UND	Consulta com Oftalmologista no município de Vitória da Conquista
06	90	UND	Consulta com Oftalmologista no município de Jacobina
07	200	UND	Consulta com Oftalmologista no município de Salvador
08	200	UND	Consulta com Oftalmologista no município de Feira de Santana
09	200	UND	Consulta com Oftalmologista no município de Jequié

### ENDEREÇO:

UNIDADES	ENDEREÇOS	CONTATO
<b>SESC BARREIRAS</b>	Rua Porto Velho, nº 137 - Bairro Santo Antônio - Barreiras/BA - CEP: 47.813-674	(77) 3611-6610 • 3611-6610 • 3613-4409 <a href="mailto:ilkaqueiroz@sescbahia.com.br">ilkaqueiroz@sescbahia.com.br</a> <a href="mailto:jeovannysilva@sescbahia.com.br">jeovannysilva@sescbahia.com.br</a>
<b>SESC ALAGOINHAS</b>	Avenida Airton Senna, s/nº, Bairro – Alagoinhas Velha. Alagoinhas/BA	(75) 3403-5400 <a href="mailto:helbertmarques@sescbahia.com.br">helbertmarques@sescbahia.com.br</a>
<b>SESC LER PAULO AFONSO</b>	Rua Verdes Campos, nº 01 - Quadra 69-A - lote 01 a 20 - Tancredo Neves II - Paulo Afonso/BA - CEP: 48.609-136	(75) 3281 2819 <a href="mailto:rosanamoreira@sescbahia.com.br">rosanamoreira@sescbahia.com.br</a>

<b>SESC PORTO SEGURO</b>	Rua Helena Maria de Paula, nº 145, Pq. João Carlos I - Porto Seguro/BA - CEP 45.810-000	(73) 3162-5301 edvaldomonteiro@sescbahia.com.br
<b>SESC VITÓRIA DA CONQUISTA</b>	Avenida Anel do Contorno Rodoviário, s/n, Ibirapuera. Vitória da Conquista	(77) 3426-3302 / 3131 andresilva@sescbahia.com.br claudionorfilho@sescbahia.com.br
<b>SESC JACOBINA</b>	Rua Antônio Vieira de Mesquita, Clube Parque Santana. Bairro: Félix Tomaz – Jacobina/BA.	(74) 3161-1202 paulobispo@sescbahia.com.br
<b>SESC NAZARÉ</b>	Av. Joana Angélica, nº 1.541, Nazaré, Salvador – BA	(71) 3254-3901 / 3902 fernandocruz@sescbahia.com.br josemcerqueira@sescbahia.com.br
<b>SESC FEIRA DE SANTANA_TOMBA</b>	Rua Guaratuba, nº 345, Tomba, Feira de Santana-BA	(75) 3622-1550 jorgersantos@sescbahia.com.br jucicleidebrito@sescbahia.com.br
<b>SESC JEQUIÉ</b>	Rua Dr. Nelson Aguiar Ribeiro, n. 405. Bairro São Judas Tadeu CEP 45.204-111 Jequié – Bahia	(73) 3525-5007 marcossouza@sescbahia.com.br

## ANEXO II

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 195/2023

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS OFTALMOLÓGICOS, PARA ATENDER BENEFICIÁRIOS DO PROJETO VER COM SAÚDE, REALIZADA PELA ATIVIDADE EDUCAÇÃO EM SAÚDE, NOS TERMOS CONSTANTES DO EDITAL.

#### MODELO - PROPOSTA COMERCIAL

AO  
SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
SALVADOR – BAHIA  
REFERÊNCIA: ANEXO I - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 195/2023

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, após tomar ciência de todos os termos do edital do **Pregão Eletrônico nº 195/2023** e seus anexos, apresenta ao Sesc Bahia o abaixo referenciado:

ITEM	QUANTITATIVO DE CONSULTAS	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO DA CONSULTA	VALOR TOTAL ESTIMADO
XX	XX	XX	De acordo com o descritivo/ especificações do item, conforme Anexo I constante no Portal de Compras	R\$(...)	R\$(...)
YY	YY	YY	De acordo com o descritivo/ especificações do item, conforme Anexo I constante no Portal de Compras	R\$(...)	R\$(...)

#### Observações:

- Os preços ofertados abrangem todos os custos e despesas necessários ao fornecimento do objeto, inclusive despesas com tributos de qualquer espécie, transporte, embalagens, seguro, fretes, taxas e outras aplicáveis à operação proposta, de qualquer natureza, direta ou indireta, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto licitado;
- Em todas as operações matemáticas, para compor o preço da proposta comercial, deverá, obrigatoriamente, ser adotada duas casas decimais, para fins de arredondamento, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas;
- Na coluna de “**DESCRIÇÃO DO ITEM**” poderá ser omitida a descrição do item, na proposta comercial, desde que nela conste: “De acordo com o descritivo/especificações do item, conforme Anexo I constante no Portal de Compras”.

#### 1. VALIDADE DA PROPOSTA – *Mínima de 90 (noventa) dias*

Esta proposta é válida por \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ extenso \_\_\_\_\_) dias a contar de sua apresentação.

## **2. PAGAMENTO**

O pagamento pelo cumprimento do objeto do contrato será efetuado por meio de depósito em conta corrente bancária sob titularidade do Fornecedor e por ele indicada, no prazo de **15 (quinze) dias úteis a partir da data da prestação de serviço constante da nota fiscal que o acompanha em plena conformidade com o descritivo do Pedido - PED e do Edital**. O prazo para pagamento só começará a correr com a entrega da nota fiscal.

Código e Nome do Banco: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Código e Nome da Agência: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

N.º da conta corrente: \_\_\_\_\_

## **3. ASSINATURA DO PEDIDO – PED E DA ATA REGISTRO DE PREÇO:**

Se vencedor, na qualidade de Representante Legal da empresa, declaro que assinarei a Ata de Registro de Preços e o Pedido - PED, assim como assumirei as obrigações de cumprir o quanto deles constarem. Por conseguinte, a recusa em recebê-lo poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas.

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (razão social por extenso) \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, firmo a presente e declaro aceitas as condições e termos previstos no Edital.

Sr(a).: \_\_\_\_\_

C.P.F. n.º: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal



## ANEXO III

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 195/2023

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS OFTALMOLÓGICOS, PARA ATENDER BENEFICIÁRIOS DO PROJETO VER COM SAÚDE, REALIZADA PELA ATIVIDADE EDUCAÇÃO EM SAÚDE, NOS TERMOS CONSTANTES DO EDITAL.

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO PRÉVIA DE TODAS AS CONDIÇÕES ESTIPULADAS NO EDITAL, NA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E NO PEDIDO – (PED).**

Declaro ao Sesc – Administração Regional no Estado da Bahia, por meio desta, que concordo e aceito fornecer o objeto da licitação atinente ao **Pregão Eletrônico nº 195/2023** em plena conformidade com as especificações, procedimentos, condições, quantidades, prazos e quaisquer outras informações estabelecidas no Edital e seus anexos, Pedido (PED) e/ou Ata de Registro de Preço emitidos em virtude dele, caso venha a ser declarado vencedor. **Por meio desta, declaro reconhecer, desde o meu ingresso no processo licitatório, que o Pedido - PED equipara-se ao contrato, para efeito de assumir obrigações e estabelecer relação jurídica, e, ao recebê-lo, estou ciente de que assumirei as obrigações nele descritas, além daquelas previstas no Edital, em especial no que se refere ao objeto, ainda que não sejam integralmente transcritas no Pedido - PED recebido.**

Declaro ainda que darei ciência ao Sesc/BA caso ocorra qualquer alteração dos contatos apresentados durante a licitação, incluindo endereço, telefone, e-mail e site, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas no Regulamento.

Ratifico, por fim, que me obrigo, através desta, ao fiel cumprimento de todos os termos contidos no Edital da licitação acima identificada e no Pedido - PED decorrente de seu resultado, até a execução/cumprimento integral do objeto do(s) item(ns) para o(s) qual(is) for julgado vencedor neste certame, bem como estou ciente de que estou sujeito às penalidades previstas no Edital de licitação, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc aprovado pela Resolução 1.570/2023 e legislação brasileira aplicável.

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

NOME DO RESPONSÁVEL \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável

Obs.: esta declaração deverá ser apresentada obrigatoriamente em papel timbrado do licitante.

## ANEXO IV

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 195/2023

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS OFTALMOLÓGICOS, PARA ATENDER BENEFICIÁRIOS DO PROJETO VER COM SAÚDE, REALIZADA PELA ATIVIDADE EDUCAÇÃO EM SAÚDE, NOS TERMOS CONSTANTES DO EDITAL.

#### DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RELAÇÃO COM DIRIGENTE E/OU EMPREGADO DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

\_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_ (nome do representante legal) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os devidos fins e sob as penalidades da lei, que não possui em seu quadro societário dirigente e/ou empregado do Serviço Social do Comércio, responsabilizando-se, ainda, em informar qualquer alteração nesse tocante enquanto perdurar os efeitos da contratação.

Cidade/UF, dia/mês/ano.

---

Assinatura do Representante Legal

## ANEXO V

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 195/2023

#### MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### **SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS OFTALMOLÓGICOS, PARA ATENDER BENEFICIÁRIOS DO PROJETO VER COM SAÚDE, REALIZADA PELA ATIVIDADE EDUCAÇÃO EM SAÚDE, NOS TERMOS CONSTANTES DO EDITAL.

**Julgamento: Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro (Portaria nº 6.169/2024 e Portaria nº 6.023/2023).**

Considerando as assinaturas e data apostas abaixo, são formalmente Registrados os Preços, por meio desta **Ata de Registro de Preços**, de acordo com o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, devidamente Homologado/Adjudicado pela Presidência do Conselho Regional do Sesc/BA, tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos oftalmológicos, para atender beneficiários do projeto ver com saúde, realizada pela atividade educação em saúde. Assinam a presente Ata o **Sr. Marconi Silva Souza**, Diretor Regional do Sesc/BA; o Sr. \_\_\_\_\_, Representante Legal da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_; (...) Nos estritos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 195/2023, do resultado do julgamento registrado em Ata e do Instrumento de Homologação respectivo, ficam Registrados os seguintes Preços:

#### **REGISTRO DO MENOR PREÇO**

- Empresa(s) autora(s) do(s) Menor(es) Preço(s) Registrado(s) para o(s) item(ns) constante(s) no Anexo I:

---

#### **CADASTRO DE RESERVA**

- Empresa(s) que vai(ão) praticar o Menor Preço Registrado para o(s) item(ns) constante(s) do Anexo I:

---

### **1. DO OBJETO**

**1.1.**A presente Ata tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos oftalmológicos, para atender beneficiários do projeto ver com saúde, realizada pela atividade educação em saúde, conforme descrições e quantidades constantes no Anexo I do Edital de **Pregão Eletrônico nº 195/2023**, parte integrante desta Ata como se aqui estivessem transcritas;

**1.2.**As quantidades para a execução do objeto, eventualmente requisitado(s) pelo Sesc/BA, especificados no Anexo I – Descritivo/Especificações Técnicas/Termo de Referência,

serão definidos nos Pedidos - (PED's), que poderão ser emitidos no período de validade de 12 (doze) meses do Registro de Preços, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços;

- 1.3. A empresa autora do menor preço registrado será chamada doravante de Fornecedor;
- 1.3.1. A(s) empresa(s) que irá(ão) praticar o menor preço registrado consta(m) no cadastro de reserva;
- 1.4. Os itens (conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 195/2023) e as respectivas quantidades, preços, FORNECEDORES e CADASTRO DE RESERVA são os seguintes:

ITEM	QUANTITATIVO DE CONSULTAS	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	Empresa(s) autora(s) do(s) menor(es) preço(s) registrado(s) – FORNECEDOR(ES)	Empresa(s) do cadastro de reserva
XX	XX	XXXXXX	R\$ (...)	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX
XX	XX	XXXXXX	R\$ (...)	XXXXXXXXXXXXXX	_____ (quando não houver cadastro de reserva)
XX	XX	XXXXXX	R\$ (...)	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX
XX	XX	XXXXXX	_____	_____ (quando não houver menor preço registrado)	_____
XX	XX	XXXXXX	R\$ (...)	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX
TOTAL GERAL: R\$ (...)					

## 2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. O Excerto desta Ata de Registro de Preços será publicado no Sítio Institucional do Sesc BAHIA – [www.sescbahia.com.br](http://www.sescbahia.com.br);
- 2.2. A assinatura da Ata de Registro de Preço não importa em direito subjetivo de quem ofertou o preço registrado, de exigir aquisição ou execução do produto, sendo facultada a realização de contratações de terceiros, sempre que houver preços mais vantajosos;
- 2.3. Através da assinatura desta Ata, o FORNECEDOR compromete-se a fornecer o objeto do(s) item(ns) registrado(s) na medida das necessidades que lhe forem apresentadas;
- 2.4. Esta Ata de Registro de Preço poderá ser assinada eletrônica ou digitalmente, em conformidade com os requisitos fixados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 da Lei nº 14.063/2020. Neste caso, a vigência será contada a partir da data de assinatura do último Representante legal;
- 2.5. A Ata de Registro de Preços terá vigência pelo **período de 12 (doze) meses, podendo haver prorrogações até o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses**, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço registrado atualizado se mantém

vantajoso a cada prorrogação, restabelecendo os termos e as condições iniciais, inclusive quantitativos;

**2.6.** As atas de registro de preços poderão ser acrescidas em até 50% de seus quantitativos inicialmente registrados, mediante justificativa e termo aditivo, devendo, para isso, considerar-se o valor de cada item;

**2.6.1.** As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes;

**2.7.** A qualquer tempo, no período de validade desta Ata, os Preços Registrados poderão ser revistos, em razão de eventuais reduções dos preços praticados no mercado para o mesmo objeto, cabendo ao Sesc/BA convocar a empresa com Preços Registrados para a negociação do novo valor menor;

**2.7.1.** Na hipótese de restar frustrada a negociação, a empresa será liberada do compromisso assumido e o Sesc/BA convocará as demais empresas, de acordo com a ordem de classificação do julgamento do certame para o mesmo item, visando igual oportunidade de negociação;

**2.8.** Quando o preço de mercado, para o fornecimento dos produtos, tornar-se superior aos Preços Registrados e a empresa, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir com o compromisso, o Sesc/BA poderá:

**2.8.1.** Liberar a empresa do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação acontecer antes da emissão do Pedido (PED);

**2.8.2.** Convocar as demais empresas classificadas, visando igual oportunidade de negociação;

**2.9.** Quando houver êxito na renegociação de preços com a empresa que apresentou o melhor preço registrado nesta Ata, as demais empresas que constam no cadastro de reserva deverão ratificar ou não sua manutenção neste cadastro, considerando o novo preço registrado;

**2.9.1.** Não havendo êxito nas negociações, o Sesc/BA deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

**2.10.** Fica vedado o fornecimento do(s) produto(s) constantes desta Ata de Registro de Preços a preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, face à oferta de mercado no momento da necessidade do Sesc/BA, devendo para tanto os Preços Registrados serem alvo de permanente vigilância pelo Fiscal.

### **3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser objeto de adesão pelo Departamento Nacional do Sesc (DN), Departamento Regional do Sesc (DR) com jurisdição em qualquer das

bases territoriais correspondentes, bem como, outros serviços sociais autônomos, desde que nas mesmas condições firmadas com o Sesc Bahia, nos termos da Resolução 1.570/2023 (Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc).

- 3.2. O Aderente informará ao Gerenciador o seu interesse e solicitará autorização para aderir a Ata de Registro de Preço;
- 3.3. O Gerenciador, decidindo pela autorização, indicará ao Aderente os quantitativos de bens previstos no edital, o fornecedor, as condições em que tiver sido registrado o preço e o prazo de vigência do registro;
- 3.4. As aquisições por Aderente não poderão ultrapassar 100% dos quantitativos previstos no edital;
- 3.5. Caberá ao Aderente avaliar a conveniência de aderir à ata de registro de preço;
- 3.6. O pedido de adesão ao Gerenciador e a contratação da aquisição de bens pelo Aderente com o fornecedor deverão ser realizadas durante a vigência da Ata de registro de preço;
- 3.7. O fornecimento ao Aderente deverá observar as condições estabelecidas na Ata de registro de preço e não poderá prejudicar as obrigações assumidas com o Gerenciador e com os Aderentes anteriores;
- 3.8. O fornecedor poderá optar por não contratar com o Aderente.

#### **4. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1. O Sesc/BA pagará à Contratada o valor total correspondente ao que for efetivamente fornecido com respaldo em cada Pedido - PED emitido, a ser calculado, utilizando-se o quantitativo dos itens nele inseridos e os preços firmados nesta Ata de Registro de Preços, cabendo deduzir, através da respectiva nota fiscal, os tributos e encargos aplicáveis;
  - 4.1.1. Sem prejuízo da possibilidade de aplicação posterior de penalidade, caso o Contratante verifique, até a data prevista para pagamento, infração do Contratado passível de penalidade, poderá reter montante equivalente à penalidade.
  - 4.1.2. A retenção referida no subitem anterior deverá ter equivalência com o valor da penalidade prevista nesta Ata para a infração que se imputa ao Contratado e caso, ao final da apuração, seja constatada inoccorrência, o referido valor será devolvido da mesma forma aqui prevista para realização do pagamento.
  - 4.1.3. Na hipótese de confirmação da infração, a retenção se converterá em pagamento, podendo ou não ser acrescida de outras penalidades que venham a ser constatadas posteriormente;
- 4.2. O pagamento do valor correspondente ao fornecimento dos produtos do Pedido - PED ocorrerá, através de crédito em conta bancária informada na própria nota e na proposta comercial, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** a partir da data da prestação de serviço constantes da nota fiscal que os acompanha em plena conformidade com o descritivo do

Pedido - PED (e deste Edital). Sem a nota fiscal, não começará a fluir o prazo para pagamento;

- 4.2.1. É vedada a cessão do crédito sob qualquer modalidade, inclusive negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras;
- 4.2.2. A descrição da nota fiscal deverá ter correspondência com o descritivo do objeto no Pedido - PED e proposta comercial, bem como os respectivos valores;
- 4.2.3. Caso seja entregue mais de uma nota fiscal pelo Adjudicado, a soma das notas não poderá exceder o valor da proposta comercial e o prazo para pagamento será contado a partir da data de recebimento da última delas, quando o Adjudicado declarar ter cumprido o Pedido - PED em sua integralidade;
- 4.2.4. O Sesc não se enquadra como contribuinte do **ICMS/ISS**, razão pela qual, de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico nº 195/2023, a empresa que ofertou preço computou a alíquota plena em sua proposta;
- 4.2.5. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo informado na Proposta Comercial apresentada no procedimento licitatório, todavia, caso tenha sido emitida por filial com CNPJ distinto, deverá ser acompanhada das certidões e documentos que comprovem a regularidade jurídica e fiscal da mesma;
- 4.2.6. Nas hipóteses de divergência na Nota Fiscal, o prazo para realização do pagamento pelo Sesc somente começará a fluir após a devida retificação da mesma, com a conclusão quanto ao exato valor devido em razão da divergência entre o bem adquirido e o que foi efetivamente fornecido;
- 4.2.7. Caso o fornecimento dos produtos descritos na nota fiscal não tenha sido executado a contento, caberá ao fiscal de execução do Pedido - PED solicitar a substituição do material antes da realização do pagamento, mediante requerimento de cancelamento da nota fiscal ou suspensão do prazo de pagamento;
- 4.2.8. Quando cabível aplicação de penalidade, o prazo para pagamento do valor correspondente ao Pedido - PED ficará suspenso até a deliberação da Autoridade Competente sobre a penalidade, declarando sua inaplicabilidade ou a dedução de seu valor sobre o crédito do Adjudicado;
- 4.2.9. Quando o valor inicialmente previsto para a penalidade não alcançar a totalidade do crédito ao Adjudicado poderá a mesma requerer da Autoridade Competente que o prazo de pagamento se mantenha em curso para o valor excedente, ciente de que, ao final da apuração, se a penalidade for superior ao inicialmente previsto, caberá complementar o pagamento através de depósito bancário ou na Tesouraria do Contratante;
- 4.2.10. Caso seja necessário abrir filial ou cadastro de inscrição provisória para emitir Nota Fiscal no local de execução do objeto, o eventual custo deste procedimento indispensável será de responsabilidade do Licitante Adjudicado;
- 4.2.11. Os valores e informações da(s) Nota(s) Fiscal(is) deverão ser o(s) mesmo(s) consignado no respectivo Pedido – PED e a proposta comercial vencedora, sem o

que não será liberado o respectivo pagamento e será devolvida a nota para correção, reiniciando-se o prazo para pagamento após recebimento da Nota correta.

- 4.2.12.** A entrega da nota fiscal em conformidade com o serviço ocorrido é responsabilidade do Contratado, por isso o tempo necessário para a substituição da nota fiscal não acarretará qualquer encargo para o Contratante e o prazo para pagamento só terá início após a substituição pela nota correta;
- 4.3.** Ao ingressar como concorrente nesta licitação, através da apresentação de proposta, bem como no ato de recebimento do Pedido - PED, o Licitante Adjudicado se declara ciente de que sobre o valor da proposta vencedora será realizado o recolhimento na fonte dos tributos municipais, estaduais e federais e/ou encargos sociais, que incidirem sobre o objeto executado, em cumprimento à legislação em vigor;
- 4.4.** Na hipótese de emissão de Pedido - PED em data posterior à validade das certidões apresentadas neste processo licitatório, poderá o Sesc exigir do Adjudicado (licitante vencedor), a qualquer tempo, a comprovação de que mantém cumpridas as condições de habilitação;
- 4.4.1.** Quando exigida antes da emissão do Pedido - PED, a ausência da manutenção da regularidade jurídica e fiscal poderá justificar o cancelamento da adjudicação.
- 4.5.** Empresa que venha a sofrer alteração das alíquotas tributárias a si aplicáveis ou que venha a perder o enquadramento no SIMPLES após a apresentação da proposta nesta licitação NÃO poderá repassar ao Sesc as diferenças de valores decorrentes desta(s) alteração(ões);
- 4.6.** O tempo decorrido para substituição da Nota Fiscal, quando entregue errada, não poderá acarretar qualquer encargo para o Contratante e o prazo para pagamento só terá início após essa substituição, bem como o tempo necessário à apuração, análise de esclarecimentos e aplicação de penalidade;
- 4.7.** A adequação da obrigação executada pelo Licitante Adjudicado às especificações do Edital e seus Anexos será analisada por representante designado pelo Contratante no momento de avaliar se houve cumprimento “a contento” e lançar tal informação na nota fiscal e quando não houver deverá dar início a apuração/aplicação de penalidade.

## **5. DO PRAZO E LOCAL PARA PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)**

- 5.1.** A consulta deverá ser realizada em até 30(trinta) dias corridos após o encaminhamento da solicitação de atendimento a ser emitido pelo Sesc;
- 5.2.** As consultas deverão ser realizadas na **CIDADE ESPECIFICADA NO ANEXO I**, no horário comercial, de segunda a sexta-feira pelo contratante, podendo ocorrer aos sábados em horário comercial.
- 5.3.** Caso haja necessidade dos serviços serem prestados fora dos dias e horários, deverá haver autorização prévia da Direção ou da Gerência da Unidade.



## **6. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 6.1.** Os serviços de consultas oftalmológicas deverão ser prestados rigorosamente, dentro dos mais altos padrões éticos durante o processo, podendo variar o quantitativo de consultas, **sendo pagas efetivamente as consultas realizadas;**
- 6.2.** Após a entrega dos óculos, o oftalmologista terá um prazo de 30 (trinta) dias para efetuar a consulta de revisão, para verificar a consonância entre a receita transcrita e os óculos.

## **7. DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO**

- 7.1.** O **CONTRATANTE** designará, por meio de Portaria, funcionário(a) para fiscalizar a Contratação, o(s) qual(is) atuará(ão) de modo sistemático com a finalidade de que sejam cumpridos, rigorosamente, os prazos, condições e qualificações previstas, e o(s) mesmo(s) ficará(ão) investido(s) de amplos poderes que lhe facultam exigir da **CONTRATADA** tudo quanto cabível para a execução fiel e exata do objeto contratual, bem como praticar todos os atos cabíveis e/ou necessários, podendo ser substituído(s) a qualquer tempo.

## **8. DO PEDIDO – PED**

- 8.1.** Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, será(ão) emitido(s) Pedido(s) – PED's – através do sistema utilizado pelo Sesc com a finalidade de envio à(s) empresa(s) com preço(s) registrado(s), para autorizar/solicitar o efetivo fornecimento do(s) item(ns);
- 8.1.1.** As empresas que aceitaram praticar o mesmo preço somente serão chamadas a assinar a Ata de Registro de preços quando a empresa vencedora, por alguma razão, tiver seu preço cancelado, quanto a algum item ou todos aqueles para os quais venceu;
- 8.2.** Para efeito de cumprimento legal do fornecimento do(s) produto(s) da Ata de Registro de Preços, o Pedido (PED) terá natureza equivalente à de um Contrato, de acordo com o disposto no art. 31, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução nº 1.570/2023;
- 8.3.** As quantidades e os prazos para o fornecimento/execução dos objetos licitados, eventualmente requisitados pelo Sesc/BA na vigência desta Ata serão definidos através dos PEDIDOS;
- 8.4.** O(s) vencedor(es) da Licitação vincular-se-á(ão) à declaração de aceitação prévia do Pedido (PED), conforme Anexo III do Edital de Pregão Eletrônico nº 195/2023, até a conclusão da totalidade do fornecimento dos produtos, devendo obedecer, fielmente, a solicitação contida no Pedido (PED);

- 8.5.** A fiscalização e gestão do fornecimento do(s) produto(s) constantes do Pedido (PED) será exercida por representante designado pelo Sesc/BA, ao qual compete acompanhar o recebimento dos produtos, fazendo-se cumprir todas as condições contratadas;
- 8.6.** Caso o Fornecedor com preço registrado se recuse a assinar/receber o Pedido - PED, o mesmo perderá o direito à contratação e terá o seu registro cancelado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Instrumento e/ou no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, ou ainda de responder por perdas e danos;
- 8.6.1.** Na hipótese do subitem anterior, é facultado ao Sesc/BA convocar as demais empresas que aderiram ao menor preço dos respectivos itens, de acordo com a ordem de classificação, ou cancelar o registro do preço.

## **9. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

- 9.1.** A execução do objeto desta Ata estarão em total conformidade com o quanto disposto no Descritivo/Especificações Técnicas constante do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 195/2023, do qual é parte integrante, como se nele estivesse literalmente transcrito;
- 9.2.** Na hipótese de força maior, caso fortuito ou “*factum principals*”, que impeça a execução do objeto no dia e local aprazado, as partes interessadas deverão, em comum acordo, agendar nova data, com a devida antecedência, para a execução dos mesmos, sem ônus para o Sesc/BA;
- 9.3.** O atraso na execução em quantidade inferior ao solicitado no Pedido - PED implicará em adimplemento defeituoso, sujeito a penalidade;
- 9.4.** A execução deverá ser realizado conforme descritivo/especificações técnicas/termo de referência (Anexo I do Edital) e necessidade do Sesc/BA e recebimento do Pedido (PED).

## **10. DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO**

- 10.1.** As consultas serão realizadas após as triagens de acuidade visual executadas pelos técnicos de apoio;
- 10.2.** Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Processo nº 23/1.00195 – PE e seus anexos, após assinatura da Ata do Registro de Preços, e atender a todas as normas de segurança, responsabilizando-se exclusivamente, por todos e quaisquer eventos que ocorrerem no local da realização dos exames;
- 10.3.** O serviços irão ocorrer após as triagens de acuidade visual dos alunos beneficiários do Projeto Ver com Saúde. São crianças e adolescentes na faixa etária de 03 a 17 anos;
- 10.4.** A demanda do contratante tem como base as seguintes características:
- a)** O prestador contratado deverá disponibilizar todos os recursos físicos e materiais, permanentes e de consumo, necessários à execução dos serviços. Possuir espaço físico apropriado ao atendimento ambulatorial, com acesso e adaptações específicas aos portadores de deficiência motora, incluindo aquelas em cadeira de rodas,

arcando com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das instalações locais;

- b) Serão fornecidas pelo responsável em acompanhar o projeto, guias de encaminhamento numeradas e identificadas com informações do participante que realizará a consulta, para preenchimento complementar e exclusivo pelo oftalmologista;
- c) Após a prestação do serviço, a credenciada encaminhará, mensalmente até o quinto dia útil, uma lista com os nomes dos alunos atendidos juntamente com as guias autorizadas devidamente assinadas pelo responsável legal do aluno atendido e pelo profissional contratado, a fim de que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente prestados;
- d) As triagens de acuidade visual poderão ocorrer com utilização do aparelho autorrefrator, sendo realizadas por um profissional técnico habilitado e capacitado, designado pelo prestador contratado; este deverá estar presente na localidade informada pelo Contratante para verificar a acuidade visual dos beneficiários do Ver com Saúde, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente a Contratante;

**10.5.** Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos a seguir:

- a) A consulta deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o encaminhamento de atendimento a ser emitido pelo Sesc;
- b) As consultas deverão ser prestadas no município informada no Anexo I do processo nº 23/1.00195 – PE, em horário comercial de segunda a sexta-feira, pela contratada, podendo ocorrer aos sábados em horário comercial;
- c) O responsável em acompanhar o projeto fornecerá aos pais/responsáveis pelo aluno beneficiário uma guia de encaminhamento ao oftalmologista;
- d) A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao Sesc/BA, mensalmente, as guias com as assinaturas do responsável legal pelo aluno e do médico que realizou a consulta, para apuração de valores e pagamento dos serviços efetivamente prestados;
- e) Somente será considerado serviço efetivamente prestado a consulta realizada pelo médico, não devendo ser faturadas as consultas faltosas, ainda que justificadas pelo responsável legal do aluno;
- f) A contratada não poderá cobrar do aluno qualquer valor ou taxa pelo serviço prestado;
- g) Fica a contratada obrigada a prestar o serviço sem qualquer critério discriminatório em relação aos alunos atendidos pelo Projeto, o que significa dizer que o atendimento prestado aos estudantes deve manter as mesmas condições daquele prestado à comunidade em geral.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**11.1.** Todas as obrigações das partes previstas nesta Ata de Registro de Preços reputam-se aceitas pela(s) empresa(s) com preço(s) registrado(s), sendo válidas e exigíveis ainda que não constem de nenhum outro documento;

**11.1.1.** As obrigações das partes aqui previstas não necessitarão ser ratificadas a cada Pedido - PED emitido para que sejam válidas e exigíveis entre as partes (Sesc/BA e Fornecedor);

**11.2.** Sem prejuízo das obrigações inerentes à perfeita execução do objeto licitado através do Edital de Pregão Eletrônico nº 195/2023 e seus Anexos, constituem-se obrigações das partes o disposto nos subitens seguintes.

**11.3. OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) COM PREÇO(S) REGISTRADO(S) E NO CADASTRO DE RESERVA:**

**11.3.1.** Realizar a execução do(s) serviço(s) de acordo com as necessidades e as solicitações requisitadas pelo Sesc/BA, devendo os mesmos serem prestados junto à sede deste(a), ou onde for mencionado na Ordem de Prestação de Serviços e em conformidade com o descrito no Anexo I do Edital de **Pregão Eletrônico nº 195/2023** e todos os termos do(s) Pedido(s) – PED, obedecendo aos prazos, condições, datas e horários estipulados, sob pena de, não o fazendo, responder administrativa e civilmente, sujeitando-se, ainda, à aplicação das penalidades previstas no item 13, sem prejuízo de responder também em ação judicial cabível;

**11.3.2.** Garantir a quantidade, qualidade e adequação do serviço a ser executado após vencer esta licitação;

**11.3.3.** Executar os serviços contratados utilizando a melhor técnica devidamente atualizada e visando sempre o melhor resultado, sob sua exclusiva responsabilidade, sendo-lhe vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem prévia e expressa concordância do **CONTRATANTE**;

**11.3.4.** Readequar o(s) serviço(s) prestado(s) que não esteja de acordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos, sem ônus para o Sesc/BA;

**11.3.5.** Manter sigilo sobre informações obtidas em razão deste Contrato, ainda que se encerre sua vigência;

**11.3.6. NÃO** atribuir aos serviços qualquer cunho político partidário;

**11.3.7. ABSTER-SE** de fazer publicidade ou merchandising de qualquer natureza durante os serviços, exceto quando for solicitada e concedida a autorização prévia expressa e escrita do **CONTRATANTE**;

**11.3.8.** Manter em seu quadro, durante o prazo de execução dos serviços, profissional de formação acadêmica ou técnica que o qualifique para atuar como Responsável Técnico pelos serviços contratados;

- 11.3.9. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, qualquer mudança de responsabilidade técnica dos serviços para aprovação, ressaltando-se que o substituto deverá ter, no mínimo, a mesma qualificação técnica;
- 11.3.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 11.3.11. Manter adimplidos e tempestivamente quitados quaisquer débitos trabalhistas e fiscais, bem como manter em dia todas as condições de habilitação exigidas no Processo nº 23/1.00195 – PE , até a conclusão plena do objeto contratado, ciente de que os comprovantes poderão ser exigidos a qualquer tempo neste período;
- 11.3.12. Responsabilizar-se por todo e qualquer encargo resultante da execução do objeto desta Ata, inclusive os de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como os de natureza judicial ou extrajudicial que porventura possa ocorrer, não cabendo subsidiariedade ou solidariedade com o **CONTRATANTE**;
- 11.3.13. Ressarcir o **CONTRATANTE** por todas as despesas decorrentes de condenação sofrida pela Entidade, em ação judicial, de qualquer natureza, ou acordo extrajudicial, decorrente de inobservância de dispositivo legal por si, independentemente de ação de regresso ou similar;
- 11.3.14. Responder, integral e exclusivamente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE**, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua e/ou de seus representantes no curso da execução do presente Contrato, ou que resulte de execução indevida do objeto a que se obrigou, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 11.3.15. Ressarcir ao **CONTRATANTE** os prejuízos que decorrerem de falha nos serviços prestados;
- 11.3.16. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes, inteiramente, a responsabilidade por eventuais transgressões;
- 11.3.17. Comunicar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer anormalidade ou obstáculo que verificar na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;
- 11.3.18. Informar ao **CONTRATANTE** se houver alteração de endereço comercial, telefone, e-mail e/ou site;
- 11.3.19. Acatar as determinações do gestor do contrato que poderá determinar a realização de serviços ou sustá-la, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 11.3.20. Propiciar ao **CONTRATANTE** todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços;

- 11.3.21.** Arcar, desde o início da execução do objeto, por sua conta e risco exclusivos, independentemente de caso fortuito ou força maior, as consequências de:
- a)** Sua negligência, imperícia ou imprudência;
  - b)** Imperfeição ou insegurança das instalações;
  - c)** Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria dos mobiliários ou equipamentos usados na execução do objeto;
  - d)** Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros;
  - e)** Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, nos fornecimentos ou em decorrência dele;

#### **11.4. OBRIGAÇÕES DO SESC/BA:**

- 11.4.1.** Emitir, na medida de suas necessidades, os Pedidos, limitando-se ao que foi previsto neste instrumento e no Edital do Pregão Eletrônico nº 195/2023 e seus Anexos;
- 11.4.2.** Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados, de modo a viabilizar a execução do objeto adjudicado da forma mais perfeita e eficiente possíveis;
- 11.4.3.** Fornecer todas as informações que se fizerem necessários à compreensão dos serviços a serem prestados;
- 11.4.4.** Efetuar os pagamentos, ao respectivo fornecedor que cumpriu o que lhe cabia de acordo com esta Ata e o Pedido - PED emitido, dentro do prazo estipulado neste Edital, atentando para condições, prazos e conformidades;
- 11.4.5.** Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, à(s) Empresa(s) com preço(s) registrado(s) que cumprir(em) plenamente as obrigações constantes do(s) Pedido - PED(s) eventualmente emitidos;
  - 11.4.5.1.** Caso ocorra alguma falha na execução do objeto contratado ou em alguma obrigação conexa, o Sesc/BA poderá emitir o atestado de capacidade técnica com ressalvas, inclusive especificando-as.
- 11.4.6.** Designar fiscal ou representante que possa aferir se o objeto foi cumprido a contento, bem como para fiscalizar o andamento do serviço prestado pela **CONTRATADA**, notificando, por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas e, inclusive, sugerindo aplicação de penalidade;
- 11.4.7.** Rejeitar qualquer serviço ou material executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo **CONTRATANTE** ou com as especificações técnicas constantes do Processo nº 23/1.00195 – PE, desta Ata, bem como solicitar que o mesmo seja refeito, resultando disso o reinício da contagem do prazo para realização do pagamento;
- 11.4.8.** Convocar a(s) empresa(s) para renegociação do preço, quando couber.

- 11.4.9.** Facilitar o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações, prestando informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados, de modo a viabilizar a prestação dos serviços contratado da forma mais perfeita e eficiente possível;
- 11.4.10.** O Sesc/BA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência ou cessão de responsabilidade ou obrigações da Empresa para outra(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), ainda que sejam seus representantes, franqueados ou mantenham com o mesmo qualquer outro tipo de vínculo.

## **12. DA IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS E DO CANCELAMENTO DO ATENDIMENTO**

- 12.1.** Na hipótese que configure comprovadamente situação imprevista, imprevisível e alheia à vontade das partes e que torne impossível a execução dos serviços, as **PARTES**, em comum acordo, designarão nova data para a realização do serviço, permanecendo válidas todas as cláusulas contratuais;
- 12.1.1.** Na hipótese de cancelamento da prestação dos serviços em decorrência de fato que se enquadre na descrição acima (*caput desta Cláusula*) cumulado com a impossibilidade de realização do atendimento em nova data, será operada a rescisão contratual, resguardado o pagamento do quanto já cumprido;
- 12.1.2.** A ausência dos profissionais sem que seja comprovada causa imprevista, imprevisível e impossível de sanar, implicará em descumprimento total do contrato e ensejará a rescisão contratual e aplicação de multa prevista no item 13 desta Ata, além do pagamento de perdas e danos (*patrimoniais ou extrapatrimoniais*) dela decorrentes

## **13. DAS PENALIDADES**

- 13.1.** Na hipótese de recusa injustificada a receber o Pedido - PED ou inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) empresa(s) com preço(s) registrado(s), em atenção aos arts. 39 e 40 do Regulamento de Licitações e Contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão, o Sesc poderá, a critério da Autoridade Competente, cancelar o Pedido - PED emitido e/ou cancelar o registro de preço(s) da(s) mesma(s) e, além disso, aplicar as seguintes penalidades, separada ou cumulativamente:
- 13.1.1.** Advertência por escrito;
- 13.1.2.** Multa de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Pedido – (PED), na hipótese de descumprimento total das obrigações assumidas, quando inexistir pagamento em benefício da Fornecedora;
- 13.1.3.** Multa de **5% (cinco por cento)** calculada sobre o valor total do Pedido – (PED), quando referente a todo o quantitativo do pedido, ou calculada sobre o valor do respectivo quantitativo, quando atingir parte do pedido, em caso de descumprimento parcial ou execução deficiente, irregular ou inadequada, que

atinja o objeto principal, desde que tenha havido proveito incontroverso para o Sesc/BA;

**13.1.3.1.** Quando a execução irregular, defeituosa ou inadequada implicar em perda do interesse do Sesc/BA do item do Pedido - PED, aplica-se a multa por inadimplemento total das obrigações assumidas relativas ao respectivo item;

**13.1.3.2.** Quando não for possível identificar um único item a que corresponde o defeito/falha de execução, a penalidade será calculada sobre a soma dos valores correspondentes aos itens abrangidos.

**13.1.4.** Multa de **3% (três por cento)**, sobre o valor total do Pedido – (PED), quando houver execução deficiente que atinja elementos acessórios ou deveres conexos decorrentes do Edital e/ou Pedido - PED, mas sem qualquer prejuízo do objeto principal, na sua finalidade ou especificação;

**13.1.5.** Multa de **0,3% (três décimos por cento) ao dia**, por atraso na execução do objeto ou dever de substituição/refazimento previsto neste Edital;

**13.1.5.1.** A base de cálculo será o valor total do quantitativo que não for executado no prazo, ainda que tenha havido execução parcial;

**13.1.5.2.** Quando houver necessidade de substituir/refazer item executado em divergência com o Edital, o atraso será contado a partir da data em que deveria ter sido executado o item correto até a data em que o mesmo for substituído/refeito.

**13.1.6.** Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc/BA por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme deliberação da Autoridade Competente, que decidirá de acordo com os artigos previstos na Resolução 1.570/2023 e outras aplicáveis.

**13.2.** As penalidades previstas nos itens anteriores são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de quaisquer outras medidas cabíveis, em âmbito judicial ou extrajudicial;

**13.3.** As penalidades não obstam a possibilidade de cancelamento ou rescisão do Pedido - PED, quando couber;

**13.4.** A apuração ou abertura do procedimento para aplicação de penalidade se iniciará através de notificação do Fiscal ou preposto do Sesc/BA informando a falha ou omissão verificada e o prazo para resposta, após o que será encaminhada a Autoridade Competente do Sesc/BA para deliberação, da qual não caberá recurso;

**13.4.1.** A comunicação será realizada através do e-mail fornecido pela empresa contratada;

**13.4.2.** A empresa contratada, quando alterar o endereço de e-mail cadastrado, deverá solicitar ao Sesc/BA sua imediata correção, devendo o setor responsável, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, comunicar a alteração aos eventuais destinatários das informações.



- 13.5.** O não pagamento das penalidades aplicadas ensejará ação judicial para cobrança das mesmas devidamente corrigidas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acrescidas de juros legais, custas processuais, honorários advocatícios e qualquer outro valor imputado ao Sesc/BA no decorrer do processo;
- 13.6.** Na hipótese em que o Contratado corrigir sua falha e/ou ressarcir integralmente o Contratante quando notificado de prejuízo a que deu causa e da possibilidade de aplicação de penalidade, fazendo-o em prazo designado pelo Contratante, as multas previstas acima poderão ser perdoadas, a critério da Autoridade Competente do Sesc/BA, sem prejuízo da aplicação da advertência por escrito;
- 13.7.** O(s) valor(es) da(s) multa(s), eventualmente aplicado(s), será(ão) corrigido(s) monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acrescidos de juros legais (consoante o art. 406 do Código Civil), e o não pagamento das penalidades aplicadas ensejará ação judicial para cobrança das mesmas, devendo também ser acrescido do valor das custas processuais, honorários advocatícios e qualquer outro valor imputado ao Sesc/BA no decorrer do processo;
- 13.8.** Os valores correspondentes às multas de que tratam os itens anteriores serão descontados do pagamento a que o Contratado fizer jus ou deverão ser recolhidos diretamente na Tesouraria do Contratante, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da comunicação da penalidade aplicada, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobrados judicialmente;
- 13.8.1.** Quando aberto o procedimento de apuração/aplicação de penalidade, o Fornecedor será notificado e, se houver crédito do mesmo a receber, o prazo de pagamento será suspenso pelo Sesc/BA até a conclusão do procedimento, podendo haver requerimento para que seja mantido o prazo para liberação do valor não atingido pela penalidade inicialmente prevista;
- 13.8.2.** Quando houver liberação de parte do crédito e o valor destinado ao pagamento da penalidade não for suficiente, será necessário que o Contratado, ao ser notificado, realize a quitação do valor restante, através de depósito e conta indicada pelo Contratante ou na Tesouraria.
- 13.9.** Na aplicação de penalidades, será resguardada oportunidade para exercício do contraditório e ampla defesa;
- 13.10.** A notificação de fato motivador de aplicação ou apuração de penalidade interromperá o prazo de 15(quinze) dias para pagamento, que será reiniciado após a deliberação final da Autoridade Competente, sem que haja aplicação de correção monetária ou juros;
- 13.11.** É facultado ao Contratante exigir, ainda, do Contratado que não cumprir as obrigações assumidas, o ressarcimento de perdas e danos, nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento Convocatório, no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº 1.570/2023;

**13.12.** O valor total das multas aplicadas em razão de atraso terão como limite máximo o **montante de 10% (dez por cento)** sobre o valor do(s) item(ns) em que se verificar o mesmo.

#### **14. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1.** A empresa com preço(s) registrado(s) terá seu registro cancelado nas seguintes hipóteses:

**14.1.1.** Quando descumprir as condições deste assumidas nesta Ata de Registro de Preços, configurando inadimplemento parcial ou total das obrigações;

**14.1.2.** Quando se recusar a reduzir seu Preço Registrado, na hipótese deste se tornar superior ao praticado pelo mercado;

**14.1.3.** Quando justificadamente, não for mais do interesse do Sesc/Bahia;

**14.2.** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa à(s) empresa(s) com preço(s) registrado(s), será formalizado por despacho da Autoridade Competente do Sesc/BA;

**14.3.** A empresa poderá solicitar o cancelamento do seu Preço registrado nesta Ata e constante de contratação, na hipótese comprovada de fato superveniente, decorrente de *factum principis*, caso fortuito ou de força maior que comprometa ou ponha em risco a perfeita execução contratual, desde que o faça antes da EMISSÃO do Pedido - PED, ficando a critério da Autoridade Competente do Sesc Bahia deliberar sobre a justificativa apresentada e, caso a acolha, não haverá imputação de penalidade;

**14.3.1.** Caberá ao Sesc/BA deliberar sobre a justificativa apresentada e, caso a acolha, não haverá imputação de penalidade;

**14.3.2.** A solicitação imotivada do cancelamento do preço registrado e/ou do Pedido - PED emitido, bem como aquela cuja justificativa venha a ser rejeitada pelo Sesc/BA serão consideradas descumprimento total ou parcial das obrigações, conforme o caso;

#### **15. DOS EFEITOS DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS**

**15.1.** Quando houver o cancelamento dos preços aqui registrados pelo CONTRATADO, sem prejuízo das penalidades, serão convocadas as empresas constantes no cadastro de reserva, por ordem de classificação, até que atenda a necessidade do CONTRATANTE.

#### **16. DA TOLERÂNCIA**

**16.1.** A tolerância quanto à eventual inobservância dos procedimentos e obrigações aqui dispostos será mera liberalidade, não se constituindo em novação ou renúncia dos direitos e obrigações que são conferidos a ambas as Partes.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 17.1.** Integram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para todos os fins, o edital de Pregão Eletrônico Nº 195/2023, com todos os seus anexos, as PROPOSTAS das empresas com Preços Registrados, a Ata de Julgamento das Propostas e o Instrumento de Homologação do resultado do julgamento realizado pela Comissão Permanente de Licitação e pelo Pregoeiro;
- 17.2.** No caso de suspensão temporária da contratação, mesmo após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, ficará(a) a(s) empresa(s) com preço(s) registrado(s) liberada(s) do compromisso assumido com o Sesc/BA, sem qualquer penalidade;
- 17.3.** A Empresa deverá justificar fundamentada, prévia e formalmente, qualquer ocorrência que leve a descumprir os deveres estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços.
- 17.3.1.** A aceitação desta justificativa ficará a critério do Sesc/BA;
- 17.4.** Após assinatura desta Ata de Registro de Preços, a Empresa obrigará-se, com integral obediência às especificações fornecidas, a responder pelo cumprimento da Proposta em todos os seus termos;
- 17.5.** Poderá ser aplicado o reajuste de preços a presente ata, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, aplicando-se o Índice nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.
- 17.6.** Até a data da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Autoridade Competente do Sesc/Bahia poderá desclassificar, mediante despacho fundamentado, a(s) Empresa(s) vencedora(s) desta Licitação, se houver notícia de qualquer ato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta Licitação, que desabone sua idoneidade, capacidade técnica ou econômica, sem que lhe caibam direito à indenização ou ressarcimento, sem prejuízo da aplicação das sanções legais e contratualmente previstas;
- 17.7.** As quantidades estimadas constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 195/2023 não asseguram a sua efetiva aquisição no período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 36 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, que a esta Ata se aplica;
- 17.8.** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**SESC – Administração Regional no Estado da Bahia**

Nome do representante Legal: .....

---

**NOME DA EMPRESA COM MENOR PREÇO REGISTRADO**

Nome do representante Legal:.....

**EMPRESA(S) QUE ADERIU(RAM) AO PREÇO REGISTRADO:**

---

Nome da Empresa:

Nome do representante:.....

## ANEXO VII

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 195/2023

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS OFTALMOLÓGICOS, PARA ATENDER BENEFICIÁRIOS DO PROJETO VER COM SAÚDE, REALIZADA PELA ATIVIDADE EDUCAÇÃO EM SAÚDE, NOS TERMOS CONSTANTES DO EDITAL.

#### REGULAMENTO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS POR OPERADORES

##### I - DO OBJETO

- 1.1 Na medida em que uma Parte trate dados pessoais durante e para a execução do instrumento, seja como Controladora ou Operadora, ela se obriga a realizar tal atividade de acordo com as exigências legais aplicáveis especialmente, mas sem se limitar, a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), e suas eventuais alterações, regulamentações ou substituições posteriores.
- 1.2 Constitui objeto do presente estabelecer Regulamento sobre o Tratamento de Dados Pessoais no contexto do instrumento firmado entre o Sesc Administração Regional no Estado da Bahia (Sesc -BA) e a CONTRATADA/PARCEIRA.
- 1.3 O presente se aplica sempre que houver tratamento de dados pessoais realizados no âmbito do instrumento. Caso não haja tratamento, ficam prejudicadas estas disposições.

##### II – COMPROMISSO

- 2.1 As partes aceitam e se comprometem a observar as seguintes regras para tratamento de dados pessoais:
  - 2.1.1 **Papel como agente de tratamento.** O papel desempenhado pela CONTRATADA/PARCEIRA, como agente de tratamento de dados pessoais, será o de Operador, ou seja, o tratamento de dados que procederá estará restrito ao disposto no presente instrumento ou for solicitado formalmente e por escrito pelo Sesc -BA, em nome desta última e sob sua responsabilidade.
  - 2.1.2 A CONTRATADA/PARCEIRA fica impedida de decidir sobre o tratamento dos dados pessoais realizados, devendo consultar o Sesc -BA sempre que houver omissão do instrumento ou dúvida superveniente. Caso o Sesc -BA não se

pronuncie por escrito, a CONTRATADA/PARCEIRA fica impedida de proceder o tratamento.

- 2.1.3** Os dados pessoais recebidos pela CONTRATADA/PARCEIRA do Sesc -BA ou de terceiros por ele contratados que forem desnecessários ao cumprimento do presente instrumento ficarão em posse da primeira para armazenamento, ficando impedida a CONTRATADA/PARCEIRA de tratar tais dados ou tratá-los com desvio da finalidade previamente estabelecida.
- 2.1.4** Caso qualquer autoridade competente determine a anonimização parcial ou total dos dados pessoais compartilhados, tal procedimento será de responsabilidade do Sesc-BA, que arcará com os custos e ditará os procedimentos técnicos a serem adotados para cumprimento da determinação.
- 2.1.5** O Sesc-BA se responsabilizará pelo tratamento de dados pessoais de todos os terceiros com quem a CONTRATADA/PARCEIRA seja obrigada a compartilhar os dados pessoais à sua ordem ou por força do presente instrumento, como por exemplo, mas sem limite, auditorias internas ou externas.
- 2.1.6** As partes se comprometem a restringir o tratamento de dados pessoais ao estipulado no presente instrumento, seus aditivos ou em comunicações por escrito realizadas pela Sesc-BA.
- 2.1.7** **Bases legais de tratamento.** Para compartilhar dados pessoais com a CONTRATADA/PARCEIRA, no âmbito e para os fins do instrumento, ou para fazer com que terceiros o façam, o Sesc-BA deve, primeiro, garantir que possui embasamento legal para promover este compartilhamento ou ordená-lo, nos termos e formatos previstos pela legislação aplicável.
- 2.1.8** A responsabilidade pelo enquadramento do tratamento de dados pessoais nas hipóteses legais é do Sesc-BA, bem como a responsabilidade pela legalidade do tratamento realizado no papel de Controlador, isentando-se a CONTRATADA/PARCEIRA de demandas judiciais e extrajudiciais neste sentido, nos termos descritos no instrumento. A responsabilidade da CONTRATADA/PARCEIRA ficará restrita às obrigações assumidas no presente instrumento ou àquelas estabelecidas pela LGPD aos operadores em geral.
- 2.1.9** A responsabilidade descrita no item anterior abrange também o tratamento de dados pessoais de terceiros, em especial dos titulares vinculados juridicamente às pessoas jurídicas contratadas pelo Sesc-BA.
- 2.1.10** **Direitos dos titulares.** O Sesc-BA é responsável por informar os titulares de dados sobre os seus direitos relacionados aos seus dados pessoais, e por respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados, na forma prevista pela Lei.

- 2.1.11** A CONTRATADA/PARCEIRA não deverá atender nenhuma instrução recebida diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pelo SESC-BA e/ou pela legislação aplicável. Caso a CONTRATADA/PARCEIRA receba qualquer solicitação direta do titular do dado, com relação aos dados controlados pelo SESC-BA, deverá comunicar tal fato ao Sesc-BA.
- 2.1.12** A CONTRATADA/PARCEIRA fornecerá cooperação e assistência razoáveis, conforme seja solicitado pelo Sesc-BA, para que ela possa responder eventuais solicitações dos titulares de dados.
- 2.1.13** **Extinção do instrumento**. No caso de extinção do instrumento, por qualquer motivo que esta se dê, a CONTRATADA/PARCEIRA devolverá ao Sesc-BA todos os dados pessoais compartilhados por ela para cumprimento do instrumento, bem como suspenderá o acesso a quaisquer sistemas informatizados que contenha tais dados. Caso o Sesc-BA não receba tais dados, a CONTRATADA/PARCEIRA deverá excluí-los definitivamente após 30 (trinta) dias do fim da vigência do instrumento.
- 2.1.14** **Contratação de terceiros**. A CONTRATADA/PARCEIRA, para cumprir com o objeto deste instrumento, pode precisar utilizar serviços de terceiros, que serão considerados, conforme aplicável, suboperadores, ou operadores de dados, atuando em nome da CONTRATADA/PARCEIRA. Os serviços dos terceiros podem, por exemplo, ser serviços de armazenamento de dados pessoais, ou serviços de suporte técnico para softwares utilizados pela CONTRATADA/PARCEIRA para prestar os serviços. Os terceiros, aqui referidos, podem, inclusive, ter sede e filiais fora do Brasil. A CONTRATADA/PARCEIRA se obriga a firmar instrumentos com estes terceiros, e exigir deles garantias de cumprimento dos princípios legais aplicáveis ao tratamento do dado, que estes apenas atuem em conformidade com as instruções e Políticas da CONTRATADA/PARCEIRA, relativas à Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais, e que qualquer atividade de tratamento de dado por eles conduzida, ocorra apenas na medida do estritamente necessário para o cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 2.1.15** **Outras obrigações e declarações**. Sem prejuízo do até aqui exposto, durante e para o tratamento de dados pessoais, cada Parte se obriga a:
- a)** Estabelecer e cumprir Políticas de Privacidade e Segurança da Informação, que criem regras de boas práticas e de governança indicando condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento,

as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais;

- b)** Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- c)** Comunicar, em prazo razoável, à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança de dados por si controlados e que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;
- d)** Atender os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas, conforme definido na legislação aplicável;
- e)** Garantir que a atividade de tratamento por si realizada esteja devidamente enquadrada em uma das situações permitidas em lei;
- f)** Não reter ou utilizar dados pessoais por um período superior ao necessário para cumprimento das finalidades legítimas para as quais o tratamento foi autorizado;
- g)** Não vender, ceder a terceiros, ou de qualquer forma utilizar dados pessoais, sem autorização do titular, ou de forma contrária a lei;
- h)** Facilitar e colaborar, na medida de suas responsabilidades, com o exercício dos direitos legais dos titulares, na forma que lhes é assegurado em lei;
- i)** Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse;
- j)** Sempre que solicitado pela autoridade competente realizar avaliações e relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados, observados os segredos comercial e indústria. Os relatórios deverão conter, no mínimo, a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações e a análise do controlador com relação às medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados;
- k)** Restringir o acesso aos dados pessoais apenas àquelas pessoas que efetivamente tenham necessidade de acessá-los para o cumprimento da finalidade informada ao titular, e no limite necessário ao tratamento, garantindo, ainda que aqueles que, em seu nome, tenham, ou possam ter, acesso aos dados pessoais respeitem e mantenham a confidencialidade e a



segurança de tais dados pessoais, bem como observem o disposto neste instrumento e na lei aplicável.

- l)** Uma Parte se obriga a notificar à outra, em prazo razoável, caso identifique um Incidente de Segurança nas atividades de tratamento de dados pessoais por si realizada, no âmbito deste instrumento, e que possa acarretar risco ou dano relevante à Parte, ou aos titulares do dado (no que se refere aos dados pessoais por ela controlados ou tratados), e possa, na forma prevista na Lei, gerar impacto ou prejuízo para a outra Parte. A Parte notificante deverá apresentar, no menor prazo possível, detalhes do Incidente verificado, incluindo, conforme já possua tais dados, a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo. As Partes deverão, neste caso, estabelecer, em conjunto e de boa-fé, qual delas será responsável por realizar as comunicações necessárias aos órgãos reguladores e aos titulares, quando necessário, e nos termos da legislação aplicável, bem como sobre as medidas necessárias a serem adotadas para remediar as causas do Incidente de Segurança, buscando evitar o dano ou causar o menor dano possível, além de preservar e proteger a segurança dos dados e do tratamento.
- m)** Cada Parte reconhece que, resguardadas as hipóteses legais de isenção de responsabilidade (em especial, no que se refere a atividades de tratamento realizadas pelo Operador), será integral e exclusivamente responsável, perante à outra Parte, os titulares dos Dados Pessoais, os entes regulatórios e fiscalizadores aplicáveis (em especial, mas sem se limitar, a autoridade nacional) e/ou quaisquer terceiros interessados, pelas atividades de tratamento de dados por si realizadas (inclusive por seus funcionários, subcontratados, representantes, prepostos e ou colaboradores que estejam agindo em seu nome) no âmbito deste instrumento.
- n)** Caso uma Parte seja questionada (administrativa ou judicialmente) sobre a legalidade e legitimidade de qualquer atividade de tratamento de dados pessoais realizada sob a responsabilidade da outra Parte, caberá a esta última, após ter sido notificada pela Parte demandada, (a) identificar-se como exclusivamente responsável pela atividade de tratamento questionada; (b)

tomar toda e qualquer medida ao seu alcance para excluir a Parte Inocente da demanda/questionamento.

- o)** Caso não seja possível a exclusão da Parte Inocente, a Parte responsável garantirá à Parte Inocente apoio e informações razoáveis para que esta possa conduzir sua reposta e defesa na demanda, enquanto for parte, e enquanto esta estiver em andamento, para resguardar seus interesses.
- p)** A participação de uma Parte no processo/procedimento tratado na cláusula anterior, em nada alterará a responsabilidade exclusiva da Parte que, efetivamente, era responsável pela atividade de tratamento de dados questionada, sendo esta última, mesmo em caso de condenação da Parte Inocente, exclusivamente responsável por arcar com quaisquer perdas, penalidades, decisões, custos, multas, e indenizar e reparar, quando necessário, e na forma prevista em lei, todos os danos (sejam eles patrimonial, moral, individual ou coletivo), perdas, restrições, consequências e prejuízos por si causados, tenham sido eles sofridos (i) pela Parte que não realizou o tratamento de dados questionado, seus respectivos diretores, administradores, funcionários, contratados, representantes e agentes de qualquer natureza, (ii) pelo titular do dado ou (iii) quaisquer terceiros.
- q)** As Partes deverão eliminar de seus sistemas e servidores os dados pessoais tratados em decorrência do presente instrumento, (i) após a verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada; (ii) ao término do período de tratamento; (iii) nos demais casos previstos em lei; somente sendo autorizada a conservação para os fins previstos na lei aplicável.

### **III – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

- 3.1** As partes declaram que, no caso de omissão no presente instrumento quanto ao tratamento de dados pessoais, as partes deverão consultar-se mutuamente e, subsistindo real dúvida, aplicar a Lei 13.709/2018.